



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 41854/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 09/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>
Para: Maria Quitéria Pereira <quiteriapereira.contadora@gmail.com>

30 de janeiro de 2024 às 11:25

Ao
Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**
CPF Nº **012.303.604-68**

Assunto: Solicitação de Documentação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**, através do seu Agente de Contratação, vem solicitar ao Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, CPF nº **012.303.604-68**, caso haja interesse, que nos envie proposta de preços, juntamente com toda a sua documentação exigida na Lei nº 14.133/2021, para fins do previsto no art. 74, III, c, da referida legislação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, visto que este profissional possa prestar serviços a esta edilidade.

Sem mais para o momento reitero protesto de estima e apreço.

Santa Luzia - PB, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Maria Quitéria Pereira <quiteriapereira.contadora@gmail.com>
Para: Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>

1 de fevereiro de 2024 às 10:38

Bom dia,

Estaremos na próxima semana, dia 7 em visita a Santa Luzia e trataremos e entregaremos todas as documentações devidas.

Atenciosamente,

Maria Quitéria Pereira
Contador (a) - CRC/RN 008932/O-6
Contato: (84) 99464 1301
E-mail: quiteriapereira.contadora@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

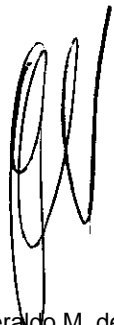


ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em
Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado;
Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS

VERSÃO 2024



159
Alc

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

APRESENTAÇÃO

Prestamos serviços de consultoria fiscal e tributária e correlatos à administração municipal, compreendendo, dentre outros:

- a) estudos para identificação de políticas fiscais e tributárias aplicáveis, inclusive tendo em vista a capacidade contributiva;
- b) elaboração ou atualização da legislação aplicável;
- c) fiscalização de fatos geradores ainda não atingidos pela decadência, seja para homologação ou revisão dos recolhimentos efetuados;
- d) inscrição em dívida ativa e execução fiscal das receitas tributárias e não-tributárias;
- e) controle das receitas tributárias e não tributárias transferidas da União e do Estado;
- f) fixação e arrecadação de preços públicos cobrados pela utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial e domínios pelos particulares, bem como pela prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, de serviços públicos não remunerados por tributos;
- g) imposição de multas e outras sanções aplicadas em consequência do cometimento de infrações em relação à legislação municipal;
- h) treinamento teórico e prático de servidores com atuação nas atividades fiscais e tributárias.



Desde o ano de 1995 vimos atuando junto a dezenas de Municípios de diversos portes e características, predominantemente dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará, ao longo desse tempo desenvolvendo experiência na implantação e manutenção de políticas fiscais e tributárias que têm proporcionado a melhoria da arrecadação, dentre as quais se destacam:

a) fiscalização, constituição, cobrança e sustentação nas vias administrativa e judicial de créditos tributários do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de atividades de forte expressão econômica como bancárias ou financeiras; construção civil e congêneres; exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais; portuários, e aeroportuários; dentre outras;

b) aplicação da progressividade e da seletividade do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em função do valor venal e da localização e uso dos imóveis por natureza (terrenos) ou por acessão física (edificados), em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, fazendo com que os que podem mais paguem mais, os que podem menos paguem menos e os que nada podem nada paguem, em observância aos princípios da capacidade econômica e da justiça fiscal distributiva;

c) aplicação do ITIV (ex-ITBI) em relação não apenas às operações de transmissão dos direitos reais de propriedade, como em relação aos demais direitos reais de que trata o Código Civil, com ênfase no direito de superfície;

d) utilização de cálculo de taxas de localização e funcionamento (alvará) que levam em conta a importância econômica da atividade ou profissão exercida e de forma progressiva, abandonando o tradicional hábito de cobrá-las em função da área ocupada pelos contribuintes, por ser esta forma inconstitucional em face de se constituir variável de definição da base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e não refletir a capacidade econômica ou contributiva;

e) aperfeiçoamento da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, autorizada pelo art. 149-A da Constituição Federal



acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, também em valores progressivos em relação ao volume de consumo de energia das várias categorias de consumidores;

f) adoção de preços públicos cobrados dos particulares aos quais sejam autorizados, permitidos ou concedidos a exploração de serviços públicos e a utilização de bens de competência ou pertencentes ao patrimônio público municipal;

g) adaptação das políticas fiscais e tributárias às demais de competência municipal, sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais e urbanísticos, incluindo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Participativo e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

h) cursos nas diversas áreas da administração municipal, que poderão ser ministrados em regime fechado para um Município ou em regime aberto a diversos Municípios, dentre os quais se destaca o de Administração da Receita Municipal, dele constando item destinado à análise da legislação e procedimentos do(s) Município(s) participante(s), o que se constitui em trabalho sintético de consultoria.

A prestação de serviços é feita em visitas técnicas (quinzenais, mensais ou eventuais) à sede da Prefeitura Municipal, bem como no escritório localizado na Avenida Nascimento de Castro, 1640, Apartamento 603, Bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59056-450, mediante contrato administrativo de serviços técnicos profissionais especializados com inexigibilidade firmado com base na Lei de Licitações, com inexigibilidade, para instrução do que faz apresentar em anexos:

Anexo I – Programa de Consultoria;

Anexo II – Curriculum Vitae do Responsável Técnico;

Anexo III – Relação de Municípios Clientes;

Anexo IV – Documentos Necessários ao Planejamento dos Serviços;

Anexo V – Condições Contratuais.



37
cel

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

ANEXO I PROGRAMA DE CONSULTORIA

1 – OBJETIVOS:

1.1 – GERAL:

Melhorar a capacidade de arrecadação municipal, inclusive para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

1.2 – ESPECÍFICOS:

Capacitar a administração fiscal e tributária municipal para torná-la cada vez mais eficiente quanto à arrecadação das receitas tributárias e não tributárias próprias e transferidas da União e do Estado;

Dotar a administração fiscal e tributária municipal de legislação, procedimentos e métodos técnicos e jurídicos necessários à melhoria da arrecadação;


Explorar outras fontes de receita municipal e de financiamento dos serviços públicos;

2 – ATIVIDADES:

2.1 – Elaboração ou aperfeiçoamento do Código Tributário do Município e da legislação complementar;

2.2 – Estruturação ou reforma do órgão de administração tributária e sua consequente regulamentação;

2.3 – Elaboração de modelos de instrumentos de trabalho, como Termo de Início de Fiscalização, Notificação de Lançamento, Auto de Infração, Decisão Administrativa de 1ª. e 2ª. Instâncias, Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa e outros que se façam necessários;



108
[Handwritten signature]

2.4 – Treinamento teórico e prático para ocupantes de cargos e funções de direção e de execução;

2.5 – Implantação de mecanismos de relações fisco-contribuintes, incluindo campanhas de esclarecimentos, seminários de integração e de estímulo ao cumprimento da obrigação tributária, inclusive com a implantação e funcionamento de conselho de contribuintes, onde cabível;

2.6 – Implantação e funcionamento do processo administrativo fiscal, visando ao aperfeiçoamento das relações entre a administração e os contribuintes, de forma técnica e profissional;

2.7 – Inscrição em dívida ativa e execução fiscal de débitos tributários e não-tributários, esgotados os esforços de cobrança administrativa e amigável;

2.8 – Manutenção de intercâmbio permanente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e de outros Municípios, para troca de informações e ações de interesse comum, através de convênios;

2.9 – Realização de estudos econômico-tributários para identificação da capacidade contributiva e planejamento da atividade fiscal;

2.10 – Análise de matérias tributárias e elaboração de pareceres técnicos, inclusive de natureza normativa;

2.11 – Aperfeiçoamento do processo de cobrança de tributos e outras receitas;

2.12 – Fixação e acompanhamento de metas de arrecadação, com estímulo para comprometimento da equipe de trabalho;

2.13 – Participação na elaboração de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, de anexos de metas e de riscos; e de relatórios de gestão fiscal, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.14 – Participação na verificação de cumprimento dos limites de despesa com pessoal e de adoção de medidas de correção que se façam necessárias em face da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.15 – Acompanhamento da fixação de coeficientes de FPM e de índices de ICMS e de suas conseqüentes transferências;



108
enfo

2.16 – Fixação de preços públicos de serviços públicos prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão e pela utilização de bens pertencentes ao patrimônio municipal, não remunerados por tributos;

2.17 – Fixação e cobrança de multas por infração às normas municipais referentes ao exercício do poder de polícia;

2.18 – Representação judicial ativa ou passiva relacionadas aos serviços prestados e correlatos;

2.19 – Participação no planejamento e execução de políticas econômicas, sociais, ambientais e urbanísticas nas quais haja repercussão de ordem fiscal e tributária;

2.20 – Outras de caráter fiscal, tributário e correlatas.

3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A equipe de trabalho será integrada com servidores da Prefeitura Municipal, com atuação nas áreas administrativa, fiscal e tributária, aos quais serão orientadas e incumbidas tarefas, inclusive como forma de treinamento.

O responsável técnico visitará a Prefeitura Municipal na frequência ajustada em contrato administrativo, oportunidade em que serão orientados os serviços, recebidas tarefas anteriormente distribuídas, examinados e dada solução a fatos identificados, elaborados materiais, mantidos contatos externos e realizadas ações, sem prejuízo de tarefas realizadas no seu escritório em Natal ou junto a outros órgão e entidades.



AP
Silva

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

ANEXO II CURRICULUM VITAE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1 – DADOS PESSOAIS:

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA;

Local e data de nascimento: JUCURUTU, RN, em 23/05/47;

Estado Civil: Divorciado, mantendo união estável na forma do art. 226, § 3º da Constituição Federal e da Lei nº 9.278, de 10/05/96;

Endereço Residencial e Profissional: Avenida Nascimento de Castro, 1640, Apartamento 603, Bloco B, Residencial Bosque das Mangueiras, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59.056-450, Celular 084999749047, E-mail aaconsultoria@yahoo.com;

CPF(MF): 012.303.604-68;

Carteira de Identidade: 89.727-RN;

2 – DADOS PROFISSIONAIS:

Economista (CORECON/RN 342-5);

Advogado (OAB/RN 2946);

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Aposentado;

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Aposentado;

Consultor em Administração Municipal (Áreas Administrativa, Fiscal e Tributária);



3 – FORMAÇÃO ESCOLAR:

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito da Mineração, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no período de agosto de 2022 e agosto de 2023;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Econômico e Regulatório, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no período de agosto de 2020 a abril de 2022;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Ambiental, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, não concluído;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, concluído no ano de 2011, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Curso de Acesso à Terra Urbana: Regularização Fundiária e Implantação de Planos Diretores, no período de junho a setembro de 2008, à distância, promovido pelo Ministério das Cidades e Universidade Federal de Santa Catarina;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concluído no ano de 2008, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Gestão de Políticas Fiscais, nos anos de 2002 e 2003, na UECE – Universidade do Estado do Ceará, em Fortaleza, Estado do Ceará;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Tributário, no ano de 2002, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Estado, concluído no ano de 2001, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Graduação em Direito, concluído no ano de 1992, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;



49
C. M.

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Administração de Recursos Humanos, concluído no ano de 1980, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Graduação em Ciências Econômicas, concluído no ano de 1970, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de agosto de 1995 a outubro de 1996;

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, no período de fevereiro de 1988 a maio de 1995, quando se aposentou por tempo de serviço;

Delegado da Receita Federal em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1990 a setembro de 1993;

Inspetor-Chefe da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, no período de abril de 1989 a fevereiro de 1990;

Inspetor-Chefe da Receita Federal em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, Fronteira Internacional do Brasil com a Bolívia e com o Paraguai, no período de maio de 1988 a abril de 1989;

Assessor de Diretoria e Coordenador de Administração da APERN S/A – Crédito Imobiliário, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro de 1982 a setembro de 1987;

Assessor de Diretoria da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1981 a março de 1982;

Assessor da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de 1980 a 1982;

Coordenador do Programa de Capacitação do Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de abril de 1981 a março de 1982;



Gerente Administrativo do Supermercado Nordeste Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1977 a novembro de 1980;

Superintendente da REFISAL – Refinaria de Sal Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho de 1976 a junho de 1977;

Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de maio de 1974 a março de 1975;

Secretário Administrativo da Comissão de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de abril de 1974 a março de 1975;

Diretor-Geral do Departamento de Serviço Social do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de março de 1973 a maio de 1974;

Coordenador Estadual do Projeto Rondon no Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de setembro de 1972 a junho de 1975;

Coordenador de Assistência aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de outubro de 1972 a março de 1973;

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo e Justiça e responsável pelo expediente nas ausências do titular, com sede em Natal, no período de junho de 1971 a outubro de 1972;

Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de março a junho de 1971;

Técnico do Projeto Rondon, do Ministério do Interior, com lotação na Coordenação Estadual do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1970 a agosto de 1975;

Oficial de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1967 a março de 1971;

Auxiliar de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1966 a fevereiro de 1967;



45
celha

Controlista de Som, Locutor e Diretor da Emissora de Educação Rural de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1963 a fevereiro de 1966;

5 – CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CORRELATOS:

Seminário Internacional Finanças Municipais: Onde Estamos, Para Onde Podemos Ir, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Caixa Econômica Federal, Instituto do Banco Mundial, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério das Cidades e Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Gravatá, Estado de Pernambuco, no período de 5 a 7 de outubro de 2006;

Seminário Nacional Sobre Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana, promovido pelo Ministério das Cidades, em parceria com a Caixa Econômica Federal e Lincoln Institute of Land Policy, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 9 a 12 de maio de 2006;

1º Curso de Relações Fiscais Intergovernamentais e a Região Nordeste, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Instituto do Banco Mundial, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Escola de Contas Públicas de Pernambuco, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 1º a 5 de dezembro de 2003;

Seminário de Administração Aduaneira de Fronteiras, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em junho de 1989;

Reunião Bilateral Brasil-Bolívia Sobre Assuntos Aduaneiros, Transporte Internacional Terrestre, Convênio de Livre Trânsito e Harmonização de Procedimentos de Fronteira, em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 16 e 18/03/89;

Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de setembro a dezembro de 1987;

Curso de Administração Municipal, com especialização em Administração Financeira, no CRAM – Centro Regional de Administração Municipal, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de maio a julho de 1967;



6 – TRABALHOS TÉCNICOS:

Serviços de consultoria especializada à AGN – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A, na elaboração de parecer quanto a Autos de Infração lavrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal quanto à incidência de IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras nas operações do PROADI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, em janeiro de 2016;

Serviços de consultoria especializada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN, na elaboração de projetos de lei municipais para implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), em Municípios do Rio Grande do Norte;

Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de melhoria de arrecadação municipal, desde o ano de 1995, atendendo dezenas de Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará;

Elaboração de sugestões apresentadas pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Norte à Confederação Nacional de Municípios relativas à reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, no ano de 1999;

Elaboração e coordenação de execução do Plano de Ação Integrada da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de janeiro a outubro de 1996;

Participação no Grupo de Trabalho de avaliação dos novos Municípios criados no Estado do Rio Grande do Norte e instalados no ano de 1997, promovido pelo Pacto pelo Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, no período de maio a agosto de 1995;

Elaboração do Projeto de Controle Aduaneiro das Fronteiras Internacionais do Brasil com a Venezuela e com a Guiana, para a Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, Estado de Roraima, no período de maio a dezembro de 1994;

Elaboração de textos, exercícios e planos de treinamentos de Impostos na Importação para o Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda, na ESAF – Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;



Levantamento de infrações e penalidades aduaneiras submetidas em grau de recurso voluntário ao 3º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;

Elaboração de planejamento de mão-de-obra fiscal para funcionamento das Zonas de Processamento de Exportações – Z.P.E., para a Secretaria da Receita Federal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de alfandegamento do Aeroporto Augusto Severo, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de alfandegamento do Terminal Marítimo Salineiro de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de elevação da Agência da Receita Federal em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Classe “A”, com ampliação de atribuições e recursos operacionais, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de instalação das Agências da Receita Federal nas Cidades de Assu e de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta, submetida à cúpula da Secretaria da Receita Federal, de revisão das zonas de vigilância aduaneira na costa do Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, tendo em vista as alterações infra-estruturais e de ocupação do território, em face da exploração de petróleo e gás natural e do turismo, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de ampliação do limite de exportação em moeda nacional no comércio Brasil-Bolívia, através de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, que redundou na Instrução Normativa nº 52, de 19/05/89, da Secretaria da Receita Federal;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da CIDA – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário do Rio Grande do Norte, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1986;

Elaboração de manual de orientação para limpeza pública da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1982;



Elaboração do Plano de Cargos e Salários da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1981;

Elaboração do Plano de Organização da C.D.I. – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, em Natal, no ano de 1979;

7 – MONOGRAFIAS E ARTIGOS CIENTÍFICOS:

a) “A Capacidade Empresarial Como Fator de Produção”, para obtenção do título de Especialista em Administração de Recursos Humanos;

b) “Normas Gerais de Direito Tributário no Âmbito Municipal”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Estado;

c) “Tributação Extrafiscal: Instrumento para correção das externalidades negativas ambientais”, para obtenção do título de Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) “Taxa Municipal de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

e) “Intervenção Municipal no Domínio Econômico”, para obtenção do título de Especialista em Direito Econômico e Regulatório;

f) “O Município e a exploração de areia, cascalho e saibro”, para obtenção do título de Especialista em Direito da Mineração.

8 – DISCIPLINAS MINISTRADAS:

a) Como Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Economia Brasileira”;
- “Economia do Setor Público”;
- “Finanças Públicas”;



- “Legislação Tributária”;
- “Economia Política”;

b) Como Instrutor dos Programas de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda:

- “Regimes Aduaneiros Especiais e Atípicos”;
- “Infrações e Penalidades Aduaneiras”;
- “Impostos Sobre o Comércio Exterior”;
- “Demais Tributos e Contribuições”;

c) Como Professor de Cursos de Pós-Graduação (Especialização):

c.1) Em Medicina e Segurança do Trabalho, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Teoria Geral da Administração”;

c.2) Em Gestão de Qualidade no Serviço Público, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Responsabilidade Fiscal”;

c.3) Em Gestão Pública, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Administração Orçamentária e Financeira”;

c.4) Em Contabilidade, na Universidade Potiguar – UNP, Campus de Mossoró:

- “Planejamento Tributário”

c.5) Em Contabilidade, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, Campus de Mossoró:

- “Planejamento Tributário”;

c.6) Em Contabilidade, na Faculdade Vale do Jaguaribe, em Umarizal:

- “Planejamento Tributário”.

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

**ANEXO III
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CLIENTES****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Parnamirim (1998 a 2000);
Ceará-Mirim (1998 a 2000);
São Gonçalo do Amarante (2001);
Caicó (2001 a 2004 e 2018);
Macaíba (2001);
Assu (1998, de 2002 a 2010 e 2013);
Currais Novos (2005 e 2006);
Apodi (2000 a 2007; 2009 a 2012 e 2018 a 2021);
São José de Mipibu (1999);
Touros (2003 e 2007);
Nova Cruz (2001 a 2003);
Santa Cruz (2001 e 2011);
Macau (1998 a 2004 e 2014 a 2016);
Pau dos Ferros (1998 a 2004 e a partir de 2021);
São Miguel (2005, 2006 e 2021);
Santana do Matos (2005, 2010 e 2011);
Angicos (1998, 1999, 2003 e 2011);
Alexandria (2005 e 2009 a 2011);
Alto do Rodrigues (2009 e 2010);
Areia Branca (2000 a 2005);
Goianinha (2002);
Ipanguaçu (1999);
Jucurutu (1997 e 2005 a 2016 e a partir de 2021);
Monte Alegre (1998 e 1999);
Parelhas (2002 a 2006);
Umarizal (1999 e 2022);
Campo Grande (1997);
Cerro Corá (2005; e 2014 a 2018);
Jardim de Piranhas (1997; 2017 a 2018);
Jardim do Seridó (1999 e 2000; 2017, 2019 e 2020);
São Rafael (1997, 2019 e 2019);



Lagoa Nova (2005 e 2020);
Lajes (1999, 2000, 2003, 2004 e 2012 a 2014);
Baía Formosa (2002);
Guamaré (1998 e 2002);
Jandaíra (2004);
Janduís (1998 e 2001);
Serra do Mel (2001);
Marcelino Vieira (2005);
Pedra Preta (1999);
Taboleiro Grande (2005);
Bodó (2005);
Triunfo Potiguar (1999, 2000 e 2005);
Martins (2010 e 2011);
Arez (2011, 2017 e 2018);
Espírito Santo (2013; 2014; 2017 a 2020);
São Paulo do Potengi (2013 e 2014);
Carnaúba dos Dantas (2014 e 2015);
Severiano Melo (2015 e 2016);
Felipe Guerra (2016 e 2017);
Equador (2016 e 2017);
Montanhas (2017 a 2019, 2021 e 2022);
Bom Jesus (2017 e 2018);
Japi (2014, 2015 e 2017);
Serra Negra do Norte (a partir de 2018);
Jundiá (2019);
Lagoa de Velhos (2019);
Extremoz (2019 e 2020);
Riachuelo (2020 e 2021);
Santana do Seridó (2020 e 2022);
Caiçara do Rio do Vento (2021 e 2022);
São José do Campestre (a partir de 2023).

ESTADO DA PARAÍBA:

Cajazeiras (2005);
Sousa (1999);
Aparecida (2002);
Triunfo (2005);
São José de Piranhas (2005);
Bom Sucesso (2005);
Bananeiras (2007 a 2013 e 2019);
Sapé (2008 e 2010);



Arara (2009 e 2010);
Belém (2010);
Cacimba de Dentro (2013);
Queimadas (2013);
Santa Luzia (2015 e 2017 a 2019 e a partir de 2022);
São José do Sabugi (2016 e 2017);
Areia de Baraúnas (2019);
Aguiar (2021 e 2022);
Cacimbas (a partir de 2022);
Tenório (2023).

ESTADO DO CEARÁ:

Aracati (2004);
Canindé (2004);
Coreaú (2004);
Icapuí (2003 a 2008);
Pereiro (2005);



ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

ANEXO IV DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1 – Lei Orgânica do Município;**
- 2 – Lei de Organização Administrativa;**
- 3 – Regulamento do Órgão de Administração Tributária ou Equivalente;**
- 4 – Código Tributário do Município e Legislação Complementar;**
- 5 – Valores de arrecadação de tributos próprios nos últimos 2 (dois) anos;**
- 6 – Valores de arrecadação de tributos transferidos nos últimos 2 (dois) anos;**
- 7 – PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e LOA – Lei de Orçamento Anual vigentes;**
- 8 – Outros que se fizerem úteis e necessários ou que venham a ser identificados.**



ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

ANEXO V CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1 – BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com inexigibilidade (art. 74, inciso III, alíneas “c”, “e” e “f”, c/c o § 3º);

2 – REGIME DE EXECUÇÃO: No endereço residencial e profissional; em visitas técnicas à Prefeitura Municipal; e representação judicial e extra-judicial;

3 – SERVIÇOS CONTINUADOS:

3.1 – HONORÁRIOS FIXOS:

Combinando classe de coeficiente de FPM do Município contratante com a frequência de visitas de trabalho, conforme tabela abaixo:

CLASSE DE COEFICIENTE	1 DIA/MÊS	2 DIAS/MÊS
0.6 a 1.0	4.500,00	6.500,00
1.2 a 1.6	5.000,00	7.000,00
1.8 a 2.2	5.500,00	7.500,00
2.4 a 2.8	6.000,00	8.000,00
3.0 a 3.4	6.500,00	8.500,00
3.6 a 4.0	7.000,00	9.000,00

3.2 – HONORÁRIOS VARIÁVEIS:

Combinados com honorários fixos, em percentual a depender do grau de complexidade e dificuldade da arrecadação, calculados sobre o valor efetivamente ingressado, sem prejuízo de honorários de sucumbência cobrados diretamente dos contribuintes:



3.2.1 – PEQUENO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE
(arrecadação efetivada após Termo de Início de Fiscalização, Auto de Infração, Notificação de Lançamento ou de Procedimentos Assemelhados): 5% (cinco por cento);

3.2.2 – MÉDIO GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE
(arrecadação efetivada após Decisão de Primeira Instância Administrativa ou de Procedimentos Assemelhados): 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

3.2.3 – GRANDE GRAU DE COMPLEXIDADE E DIFICULDADE
(arrecadação efetivada após Decisão de Segunda Instância Administrativa, de Execução Fiscal ou de Procedimentos Assemelhados): 10% (dez por cento);

4 – SERVIÇOS AVULSOS OU EVENTUAIS:

Em valor ajustado em função do grau de complexidade e dificuldade e da classe de coeficiente de FPM do Município contratante;

5 – OUTRAS CONDIÇÕES:


5.1 – Indenização ou pagamento direto pelo contratante de despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

5.2 – Pagamento de honorários até o dia 10 de cada mês seguinte ao trabalhado;

5.3 – Cessão de espaço físico, mobiliário, equipamento, material de consumo e outros necessários pelo contratante;

5.4 – Designação de servidores para participar da prestação de serviços, inclusive como forma de treinamento; e

5.5 – Prazo de contrato mínimo de 1 ano, exceto serviços avulsos ou eventuais.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024
INEXIGIBILIDADE 00012/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 000026/2024, que visa à Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Chefia de Gabinete responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa



113
Jelha

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área de conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

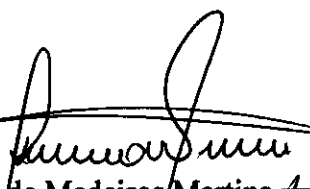
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Chefia de Gabinete interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 18 de março de 2024.


Fileno de Medeiros Martins
Procurador Jurídico
OAB: 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO


DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Chefe de Gabinete, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2024.

Atenciosamente;


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

CARTÓRIO MEDEIROS
Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 59600-000
E-mail: cartorio@medeiros.com.br

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros - Adv. Interina

[2021-003050] ENOL:R\$ 2,62 F.º 1.º 1.º 31 FEPJ:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY6AC63-0482 CARTÓRIO MEDEIROS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf

34
T



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A Contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. A assessoria jurídica na área tributária irá realizar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários. Nosso município dispõe de um procurador que não tem como dar conta de todas as celeumas jurídicas do município. Dai surge a necessidade inadiável de contratar advogados recrutados e renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área tributária, para prestar esse serviço de assessoria.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Forma de Contratação sugerida:

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

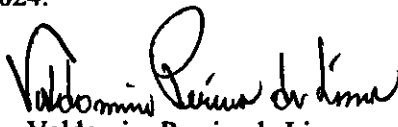
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atender às necessidades de assessoria frente as demandas tributárias da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.
- Conhecimento da real situação do quadro de receitas do município, com a demonstração dos tributos cuja arrecadação não está compatível com a realidade.
- Conhecimento das deficiências da Gestão Tributária e suas possíveis causas;
- Conhecimento das alternativas de solução que poderão ser implementadas para a melhoria da arrecadação municipal;
- Melhoria da EFICIÊNCIA da Gestão Tributária Municipal através das ações que serão implementadas no decorrer do período da prestação de serviços pela contratada.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a renúncia de receitas; Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos; Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; Ampliar a efetividade dos controles fiscais. Assim faz-se necessário recorrer a contratação de serviços externos mediante contratação de empresa especializada.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, Avenida Senador Salgado Filho, 2190, Sala 236 - Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.075-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A assessoria a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pelo contratado, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A Contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. A assessoria jurídica na área tributária irá realizar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários. Nosso município dispõe de um procurador que não tem como dar conta de todas as celeumas jurídicas do município. Dai surge a necessidade inadiável de contratar advogados recrutados e renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área tributária, para prestar esse serviço de assessoria.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Forma de Contratação sugerida:

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

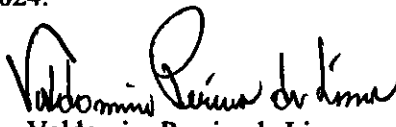
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atender às necessidades de assessoria frente as demandas tributárias da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.
- Conhecimento da real situação do quadro de receitas do município, com a demonstração dos tributos cuja arrecadação não está compatível com a realidade.
- Conhecimento das deficiências da Gestão Tributária e suas possíveis causas;
- Conhecimento das alternativas de solução que poderão ser implementadas para a melhoria da arrecadação municipal;
- Melhoria da EFICIÊNCIA da Gestão Tributária Municipal através das ações que serão implementadas no decorrer do período da prestação de serviços pela contratada.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a renúncia de receitas; Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos; Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; Ampliar a efetividade dos controles fiscais. Assim faz-se necessário recorrer a contratação de serviços externos mediante contratação de empresa especializada.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, Avenida Senador Salgado Filho, 2190, Sala 236 - Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.075-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A assessoria a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pelo contratado, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A Contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica e reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. A assessoria jurídica na área tributária irá realizar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários. Nosso município dispõe de um procurador que não tem como dar conta de todas as celeumas jurídicas do município. Dai surge a necessidade inadiável de contratar advogados recrutados e renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área tributária, para prestar esse serviço de assessoria.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Forma de Contratação sugerida:

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

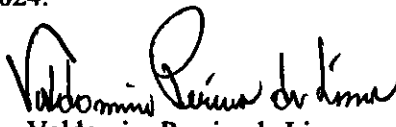
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atender às necessidades de assessoria frente as demandas tributárias da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.
- Conhecimento da real situação do quadro de receitas do município, com a demonstração dos tributos cuja arrecadação não está compatível com a realidade.
- Conhecimento das deficiências da Gestão Tributária e suas possíveis causas;
- Conhecimento das alternativas de solução que poderão ser implementadas para a melhoria da arrecadação municipal;
- Melhoria da EFICIÊNCIA da Gestão Tributária Municipal através das ações que serão implementadas no decorrer do período da prestação de serviços pela contratada.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a renúncia de receitas; Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos; Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; Ampliar a efetividade dos controles fiscais. Assim faz-se necessário recorrer a contratação de serviços externos mediante contratação de empresa especializada.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**



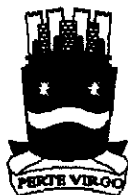
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, Avenida Senador Salgado Filho, 2190, Sala 236 - Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.075-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A assessoria a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pelo contratado, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

Ⓟ) X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF N° 012.303.604-68, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que o profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da

1 X




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL


contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 15 de março de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

Ⓟ) X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no

(Handwritten marks: a circled 'P', a vertical line, and a large 'X')



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF N° 012.303.604-68, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que o profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da

② 1 X




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL


contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 15 de março de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

Dotação Orçamentária:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2024.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2024 às 15:35:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 41854/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 18/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 78.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 78.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Alcimar de Almeida Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 012.303.604-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	61ad37ef522612d2b1cc898312097eb9
Autorização da autoridade competente	Sim	b4cce70cb6008194df4930ffd9fb7abb
Estimativa da despesa	Sim	2f89cb7c56e81769e83b313a9467b25b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2f89cb7c56e81769e83b313a9467b25b
Formalização de demanda	Sim	2f89cb7c56e81769e83b313a9467b25b
Justificativa de preço	Sim	c20d584f0bc6edd82a03994b7f88eabd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c20d584f0bc6edd82a03994b7f88eabd
Previsão Orçamentária	Sim	b45050847bf0fa2434b76ed1f988ddf7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alcimar de Almeida Silva	Sim	3d42849a716c5e29be7f9b0be0c1d5b5

João Pessoa, 09 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS, VISANDO O ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, o Advogado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, consultor fiscal e tributário com inscrição na OAB/RN 2946, CPF Nº 012.303.604-68 e RG Nº 89727 2ª via SSP/RN, residente na Avenida Senador Salgado Filho, 2190, Sala 236, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP nº 59.075-000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

A



19/6
urbe

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. Sendo um valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado

A



197
JTB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A



198
elb

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9



120
[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

A



1821
Vila

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

PK



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 19 de março de 2024.

Jose Alexandre de Araujo
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 CONTRATANTE

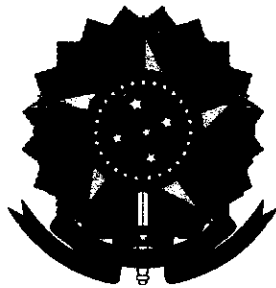
Jose Alexandre de Araujo
 Prefeito Constitucional
 CPF: 374.318.894 - 53
 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Alcimar de Almeida Silva
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
 CPF N° 012.303.604-68
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.º *Maria Albano Silva Santos*
 CPF N° 042.097.794-58
- 2.º *Luiz Mascena dos Santos*
 CPF N° 395.682.004-20

84⁵
Urb



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

CPF/CNPJ: **012.303.604-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

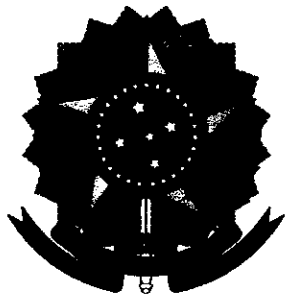
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:04:46 do dia 07/03/2024 , com validade até o dia 06/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TIUthj2nvXwp4oCJoWb9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

185
Certo

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

CPF/CNPJ: **012.303.604-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:22:51 do dia 01/03/2024 , com validade até o dia 31/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1Nk6MpwNy7PDLsBgZ6jK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

188
JTB

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2024 às 08:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 012.303.604-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E1.BAB9.BB1E.1217 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

CPF/CNPJ: **012.303.604-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:23:55 do dia 01/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E9DH010324082355

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024**, que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor do Advogado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, CPF Nº 012.303.604-68, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00053/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e o Advogado **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, CPF Nº 012.303.604-68.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 19/03/2024 a 19/03/2025.

Santa Luzia/PB, 19 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024**, que tem como objeto: Contratação da Banda "Israel e Rodolfo", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 19.179.536/0001-44, Valor Total: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 19 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Israel e Rodolfo", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67 e a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 19.179.536/0001-44.

VALOR: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (19/03/2024 a 18/03/2025).

Santa Luzia-PB, 19 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

340
JEP

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (ZEZO POTIGUAR) NA FESTIVIDADE DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico 13 122 1005 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento 135.985 0 Econômico 13 392 1005 2041 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 25/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00110/2024 - 25.03.24 - ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

Prefeitura Municipal de Piancó

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0047/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00020/2024 VISTOS.

O **CEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, através da Comissão de Licitação da Prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público o CANCELAMENTO do Termo de Ratificação referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0047/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00020/2024, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, em favor da empresa CONFIANCE MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.733.393/0001-43.

O termo de cancelamento atende ao Ofício de comunicação entregue pessoalmente no Setor de Licitação, sediado a Rua 09 de fevereiro, nº 20, centro, Piancó-PB. Por fim, esclarece-se que a presente decisão não causa prejuízo ao erário público, não causa lesão a terceiros de boa-fé e não viola o interesse público. Solicito ampla publicidade com a divulgação deste Termo de Cancelamento no site oficial do DOE e no Diário Oficial do Município. Tome sem efeito as matérias anteriores veiculadas.

Piancó-PB - PB, 25 de março de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA PREGAO ELETRONICO Nº 0061/2023

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio do pregoeiro oficial, tendo em vista o que consta no processo licitatório PREGAO ELETRONICO 0061/2023, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, retifica-se Vencedores do Processo (página 01) e demais páginas que constam a especificação técnica, conforme abaixo:

ONDE SE LE:
 a) "Veículo VW VOYAGE - PLACA OFE2373", do item 0002, lote 0002 dos vencedores do processo (página 01) e demais páginas que constam a especificação técnica;

LE:
 a) "Veículos Micro Ônibus Volare (03 Unidades) - placas: QSC0A32/QFL3J81/SKX8C59. Veículos VW Ônibus 15.190 (02 Unidades) - placas: MOW1G93/RLZ3F14." Ambos no item 0002, lote 0002 dos vencedores do processo (página 01) e demais páginas que constam a especificação técnica;

As descrições pertencentes ao item 0002 do lote 0002, do PE 0061/2023 (Aquisição de peças e a contratação dos serviços de oficina para manutenção de veículos pequenos, grande porte e máquinas pertencentes a frota do Município de Piancó-PB), nas mesmas páginas já citadas acima, são inexistentes pelos motivos que passo a descrever:

Quanto ao descrito do item 0002 do lote 0002, apresenta-se de forma repetida, pois possui a mesma leitura do item 0007 do mesmo lote, por tanto não havendo coerência. Percebo que o pregoeiro se equivocou ao cadastrar os veículos reiteradamente no mesmo lote.

No entanto, os veículos Micro Ônibus Volare (03 Unidades) - placas: QSC0A32/QFL3J81/SKX8C59. Veículos VW Ônibus 15.190 (02 Unidades) - placas: MOW1G93/RLZ3F14 são do item 0002 do lote 0002 em substituição ao veículo Voyage placa: OFE-2373 que já consta no item 0007 do mesmo lote. Concluindo, diante do narrado fica retificado os erros de digitação do item 0002 do lote 0002.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Piancó -PB, 27 de março de 2024.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
 PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
 RATIFICAR a DISPENSA nº 00003/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de profissional especializado em serviços de engenharia para atuar na gestão de projetos básicos, gestão e pla-

nejamento de obras, desempenho de edificações, projetos básicos em tecnologia BIM, acompanhamento de obras de infraestrutura, edificações e pequenas reformas do Município de Piancó/PB, em favor do contratado ALISSON ANDRADE DA SILVA, inscrito no CPF nº 108.412.184-04, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica o profissional acima convocado para a assinar contrato. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei Pública-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 27 de março de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2024

A Prefeitura de Piancó torna público, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o CREDENCIAMENTO nº 004/2024 a partir do dia 01 de abril de 2024, das 08:00 às 12:00 horas, com o objeto de Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB. O edital está disponível em: www.pianco.pb.gov.br.

Piancó-PB, 27 de março de 2024.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00003/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CONTRATADO: ALISSON ANDRADE DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 108.412.184-04

OBJETO: Contratação de profissional especializado em serviços de engenharia para atuar na gestão de projetos básicos, gestão e planejamento de obras, desempenho de edificações, projetos básicos em tecnologia BIM, acompanhamento de obras de infraestrutura, edificações e pequenas reformas do Município de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
 PIANCÓ/PB, 27 de março de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2024. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó
CONTRATADA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.511.144/0001-30.

OBJETO: Contratação do ARTISTA FABRICIO RODRIGUES E BANDA para animar as Festividades do Padroeiro Santo Antonio com apresentação a ser realizada no dia 11 de junho de 2024 e com duração de 02h00min (duas horas) em Praça Pública no Município de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Piancó/PB, 20 de março de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INSTRUMENTO: Décimo Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 000170/2019, em 31.10.2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.
OBJETO CONTRATUAL: Serviços com a pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Piancó-PB, atendendo ao termo de compromisso nº 798096/2013/MCIDADES.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 27 de março de 2024.
 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024, que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor do Advogado ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
 PREFEITO

561
celo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024**

Convocamos as empresas: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ: 11.050.568/0001-33 e SUPERMERCADO ARAUJO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 32.772.431/0001-62, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 08:00 às 12:00hs horário de expediente, e assinar o contrato que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB, de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 00009/2024 e seus anexos.

Santa Luzia - PB, 27 de março de 2024.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB. Licitantes de menor preço vencedores e respectivos valores totais das contratações: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ: 11.050.568/0001-33, Item(s): 1, 21, 22, 23, 34 - Valor: R\$ 65.595,00; SUPERMERCADO ARAUJO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 32.772.431/0001-62, Item(s): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 - Valor: R\$ 232.257,40.

Santa Luzia - PB, 26 de março de 2024.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024**

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ: 11.050.568/0001-33, Item(s): 1, 21, 22, 23, 34 - Valor: R\$ 65.595,00; SUPERMERCADO ARAUJO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 32.772.431/0001-62, Item(s): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 - Valor: R\$ 232.257,40.

Santa Luzia - PB, 26 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como vencedor(es): JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ: 11.050.568/0001-33, Item(s): 1, 21, 22, 23, 34 - Valor: R\$ 65.595,00; SUPERMERCADO ARAUJO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 32.772.431/0001-62, Item(s): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 - Valor: R\$ 232.257,40. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 26 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00856/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e o Advogado ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 012.303.604-68.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 19/03/2024 a 19/03/2025.

Santa Luzia/PB, 19 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00856/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI no Município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio Estadual Nº 0067/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67 e a empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.540.677/0001-62, com sede na Rua Manoel Roberto da Silva, nº 218 Garagem, Centro - Tavares/PB - CEP nº 58.753-000.

Dotação Orçamentária: Convênio Nº 0067/2023 - Secretaria de Estado da Saúde e Contrapartida da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1008.1053 - Construção e aparelhamento do Centro de Diagnóstico por Imagem de Luzia.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - 1631.0000 - Obras e Instalações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.168.947,80 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias, (27/03/2024 a 22/11/2024).

Santa Luzia-PB, 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Santana dos Garrotes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB E A EMPRESA STEHPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - CNPJ: 11.083.424/0001-83, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO ESPECIALIZADO.

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, resolvem as partes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. José Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de CONTRATANTE, do outro lado a Pessoa jurídica de Direito Privado **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - CNPJ: 11.083.424/0001-83**, sediada na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, CEP: 58.790-000, tendo como responsável o Sr. Shepson Maier Alves de Lira, RG: 1822491 SSPPB, aqui denominada **CONTRATADA**, no contrato já devidamente qualificado, e aqui legalmente representado, ADITAR O PRAZO dos serviços do referido contrato da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de informações dos dados do município de Santana dos Garrotes junto aos tribunais de contas/Órgãos fiscalizadores, e demais obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, proposta, instruções da Prefeitura de Santana dos Garrotes/PB e do Edital do Pregão Presencial nº 0024/2021, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

Ratificam-se ainda todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial que coadunem com o presente termo aditivo.

1. Considerando, que o valor dos serviços NÃO terá reajuste no VALOR mensalmente pago confirmado neste **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO;**

2. Considerando, que o Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2021**, terá saldo suficiente para cobrir o PRAZO estipulado;

3. Considerando, que a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, terá recursos disponíveis suficientes para custear a prorrogação deste contrato, assegurando com recursos oriundos das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/INFRA ESTRUTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE/FMS e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FMAS/PROGRAMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada. Para o exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

4. E, considerando, o disposto no art. 65, inciso, I, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela 8.883/94, às partes ora concordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - PRAZO - Fica aditado o PRAZO em mais 09 (nove) meses, a partir do quinto dia da assinatura deste, concluindo os serviços em prazo total até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR - Fica o contrato original inalterado, confirmado em R\$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), com valor mensal de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme contrato anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - PRAZO - Ficam mantidas todas as outras cláusulas do contrato anterior e, por estar assim justos Contratado e Contratante, assinam o **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - Para dirimir as questões decorrentes deste **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO** as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

CONTRA A VIOLÊNCIA

ALPB encerra o "Março Mulher"

Desembargadora Maria de Fátima Maranhão pediu, em palestra, uma maior participação feminina na política

A Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) promoveu ontem a solenidade de encerramento da "Campanha Março Mulher, rompa o Ciclo da Violência", que tem o objetivo de alertar a sociedade e contribuir para o enfrentamento dos altos índices de feminicídios no estado.

A desembargadora reforçou a importância das mulheres se posicionarem e ocuparem os espaços que são delas, por direito e por

respeito. "Quando uma mulher se candidata e, sequer, vota em si mesma, mas recebe um voto de outra pessoa, é porque tinha capacidade de estar na disputa, prova que alguém confiou nela. E, se alguma pessoa confia no teu nome, vá adiante, que vale a pena lutar, seja por uma causa, por um sonho, por um projeto ou por um ideal de vida coletiva", defendeu.

O presidente da Assembleia Legislativa Adriano Galdino avaliou que a palestra ministrada pela desembargadora Fátima Maranhão é muito representativa para a Casa Epitácio Pessoa feito da magistrada "ter conquistado um espaço im-

portante em sua carreira, mesmo com tantos obstáculos que as mulheres precisam enfrentar diariamente". "A palestra, que encerrou a programação do "Março Mulher" da ALPB, tem como foco jogar luz às causas femininas, especialmente na política", disse.

A desembargadora Fátima Bezerra Maranhão chamou a atenção do eleitorado brasileiro que, em sua maioria, é formado por mulheres, entretanto, na política, as mulheres são minoria. "Embora a mulher seja o maior eleitorado do Brasil, nós percebemos que nos espaços de poder a mulher ocupa apenas 10%. Isso é inconcebível no mundo de hoje", avaliou.



Maria de Fátima Maranhão reforçou a importância das mulheres se posicionarem

ELEIÇÕES

MDB e União Brasil anunciam que vão apoiar Ruy na disputa em JP

A pré-candidatura do deputado federal Ruy Carneiro (Podemos) ganhou novos aliados na disputa eleitoral para a Prefeitura de João Pessoa. O MDB e o União Brasil oficializaram aliança no pré-candidato.

"Eu faço política acreditando na mudança, na transformação das coisas", disse Ruy Carneiro.

O senador Veneziano Vital ressaltou a conexão de Ruy Carneiro com a capital e demonstrou confiança para a resolução dos problemas na saúde, educação e do Centro Histórico. Ele sabe o que quer fazer e como vai executar, disse Veneziano.

O senador Efraim Filho destacou a importância da formação da unidade, destacando os resultados obtidos nas últimas eleições. "A cidade possui uma infinidade de potencialidades e precisamos extrair o máximo desses segmentos. Como filho dessa terra, a gente quer um futuro mais promissor pra nossa cidade".

destacou a importância da formação da unidade, destacando os resultados obtidos nas últimas eleições. "A cidade possui uma infinidade de potencialidades e precisamos extrair o máximo desses segmentos. Como filho dessa terra, a gente quer um futuro mais promissor pra nossa cidade".

PROCESSO NO PT

Direção nacional cancela prévias e adia decisão sobre tática eleitoral

Filipe Cabral
filipecabral@gmail.com

A decisão se o PT apresentar candidatura própria para Prefeitura de João Pessoa foi novamente adiada. As prévias internas foram canceladas e a decisão sobre o pleito na capital paraibana virá de Brasília.

Na última terça-feira, o Diretório Nacional do PT enviou uma nota delegando a Comissão Executiva Nacional do partido a decisão final sobre a tática eleitoral em João Pessoa, Recife, Rio de Janeiro e Curitiba.

Jackson Macêdo, a resolução já era esperada. Segundo ele, a proposta é que a situação em João Pessoa seja definida até o dia 5 de abril, quando encerra o prazo da janela partidária, período em que vereadores e deputados podem trocar de partido sem perder o mandato.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.

Public notice from Prefeitura Municipal de São José do Bonfim regarding a public bidding process for the purchase of 1000 units of 250g of flour.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

Dotação Orçamentária:

02.020 - Secretaria Municipal de Gestão

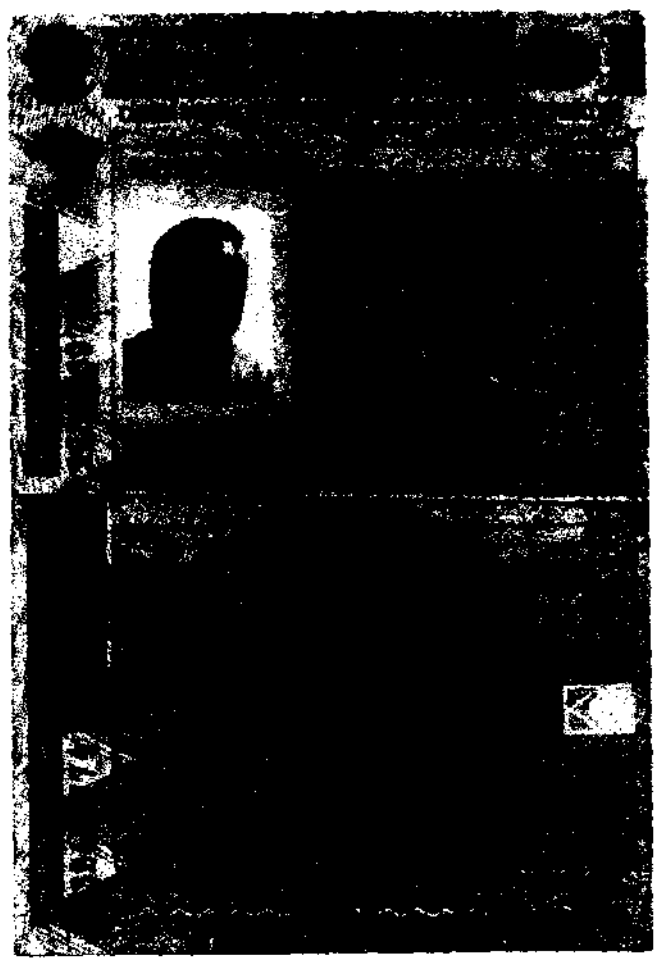
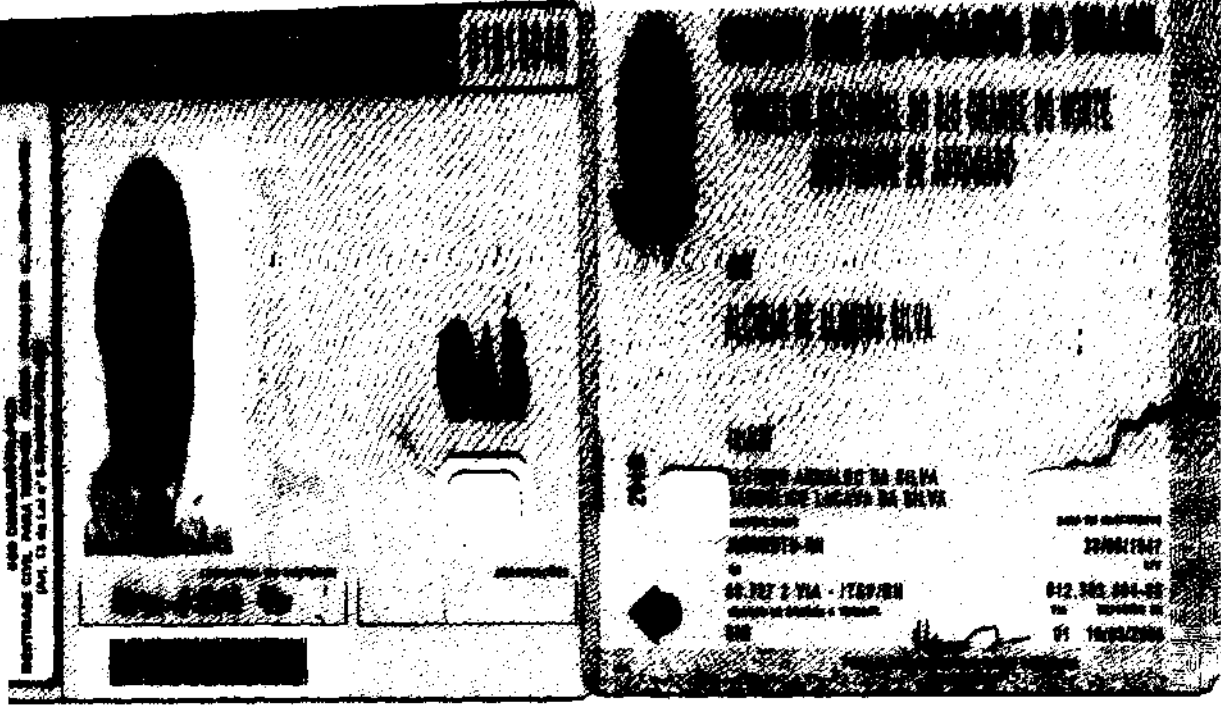
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

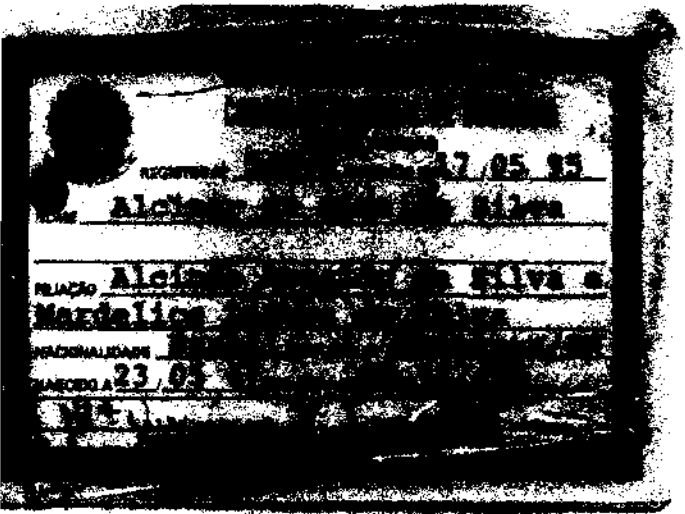
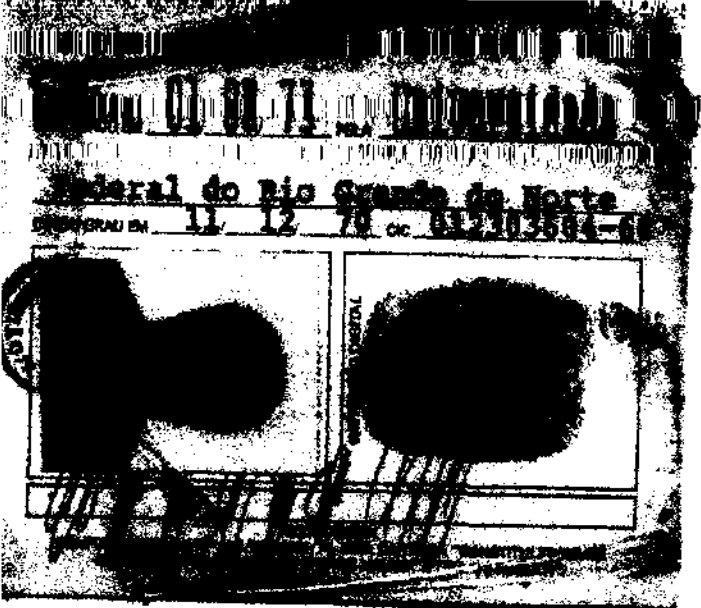
Santa Luzia - PB, 14 de março de 2024.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Gestão

35
[Handwritten signature]



95
36
e



396
ER





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF: 012.303.604-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:28 do dia 04/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2024.

Código de controle da certidão: **F053.3C79.EF30.217C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

97
38
JH



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 8519307
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF: 012.303.604-68

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Procuradoria Geral do Estado, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **07/03/2024 às 14:58:06** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.152.25.101**.

Validade até **05/04/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão autorizada em cumprimento de decisão judicial de número 0000964-62.1980.8.20.0001



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

498
JH

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3186162	Código de Validação: 44234457700	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.m.gov.br/semut
-----------------------------------	--	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 012.303.604-68	Nome/Razão Social: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Situação Cadastral:	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 7 de março de 2024

Emitida pela sessão: 486167142 através do IP: 200.152.25.101

Natal (RN), 7 de março de 2024 às 14:55:07

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF: 012.303.604-68
Certidão n°: 8900494/2024
Expedição: 07/02/2024, às 14:15:38
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **012.303.604-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

409
Data Emissão
07/03/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO 3834284/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF/CNPJ: 012.303.604-68
RG: 89727 - ITEP
Endereço: Avenida Nascimento de Castro, 1640, AP. 603, RES. BOSQUE DAS MANGUEIRAS, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-450
Data de Nascimento: 23/05/1947
Nome da Mãe: MARDELICE LACAVA DA SILVA
Nome do Pai: ALCINDO ARNALDO DA SILVA

Na hipótese de haver processos com Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 07/03/2024 15:41. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 07f70fd11dcdad39906501fb56c4ad32

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 07 de Março de 2024 às 15:41



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
APEC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E CULTURA S.A.
UNIVERSIDADE POTIGUAR

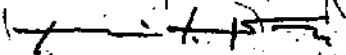
CERTIFICADO

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

ALCIAMAR DE ALMEIDA SILVA

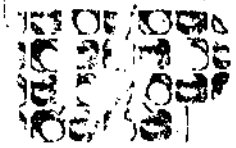
nacionalidade brasileira, natural de Macaíba, RN, nascido em 23 de maio de 1947, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em nível de pós-graduação lato sensu, realizado em Natal, RN, no período de junho de 2007 a março de 2009, com carga horária total de 418 horas.

Natal, 29 de abril de 2010.


RENATO JOSE WERLANG
Secretário Geral


SAMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA
Reitora


ALCIAMAR DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO



430
102

A Universidade Potiguar declara que o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** foi criado pelo Conselho Superior da Universidade Potiguar, através da **RESOLUÇÃO Nº043/2005 - CONSUNI UNP, DE 24/05/2005 (PROGRAMA-REUNIÃO DE 29/09/2006)**, atendendo ao que determina a **RESOLUÇÃO CES/CNE Nº01, DE 03/04/2001** para Cursos de Pós-Graduação "lato sensu".

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP

Matrícula pela APCC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A.
Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/99,
publicado no Diário Oficial da União de 20/12/99, seção I.
Credenciada para a oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e
distância através da Portaria MEC nº 1.018 publicada no DOU de 18 de
maio de 2006.

Credenciada para a oferta de cursos superiores a distância pela
Portaria MEC nº 537, de 9 de Abril de 2006, publicada no DOU nº 88,
de 4 de abril de 2006, seção 1, pág. 8.

Certificado registrado no Livro POS - LATO
sob o nº 4322 em 04/06/2010.

Varuza Maria da Silva Godroz
Responsável pelo Registro

Visto: Renato José Werlang
Secretário Geral

Área de Conhecimento: **OUTROS**
Curso: **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Coordenador: **LUCIANA LOPES XAVIER - M.Sc**

Aluno: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - Identidade nº 99727 - ITEPRN**

DISCIPLINAS	CH	PROFESSOR	NOTA
GEOPROCESSAMENTO APLICADO AO PLANEJAMENTO AMBIENTAL	20	VENERANDO EUSTÁQUIO AMARO - Dr.	9.7
ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	20	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	10.0
SEMINÁRIO DE MONOGRAFIA	12	ANTONIO CARLOS FERREIRA - M.Sc	10.0
SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA AMBIENTAL	20	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	10.0
CUSTOS AMBIENTAIS	20	DARLIANE RIBEIRO CUNHA - M.Sc	10.0
MARKETING AMBIENTAL	20	HENRIQUE HENRIQUE ROCHA DE MEDEIROS - M.Sc	8.5
ANÁLISE DO CICLO DE VIDA	20	HANUSCH CLÁUDIO DIAS PINHEIRO - M.Sc	7.8
AValiação DE IMPACTO AMBIENTAL II	20	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	10.0
AValiação DE IMPACTO AMBIENTAL I	16	MARY SOARES FRANCESCA DA SILVA - M.Sc	8.0
GESTÃO E TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	24	JOSE DANIAS DE FARIAS - Esp.	8.5
GESTÃO E TECNOLOGIAS PARA TRATAMENTO DE EMISSÕES GASEOSAS	24	MAURÍCIO RODRIGUES BORGES - M.Sc	10.0
GESTÃO E TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES	30	MAURÍCIO RODRIGUES BORGES - M.Sc	9.5
MANEJO AMBIENTAL E SAÚDE	20	CARLA GRACY RIBEIRO MENDES - Dr.	10.0
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	20	MARISE COSEA DE SOUZA DUARTE - M.Sc	10.0
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	24	ALVARO COSTA DE QUEIROZ - Dr.	9.0
POLÍTICA AMBIENTAL	20	LEONARDO BEZERRA DE MELO PINOCO - Grad.	10.0
GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	20	MARY SOARES FRANCESCA DA SILVA - M.Sc	9.0
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	9.0
ECOLOGIA	20	MARY SOARES FRANCESCA DA SILVA - M.Sc	1.0
METEOROLOGIA CIENTÍFICA	24	VILMA REGIANE MACIEL DE SOUSA - M.Sc	10.0
SEMINÁRIO DE INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO	4	KATIA REGIANE LIMA DE MEURA - M.Sc	10.0
		LUCIANA LOPES XAVIER - M.Sc	
Carga Horária Total			418
Média Geral			8.2
TÍTULO DE MONOGRAFIA: TRIBUTAÇÃO EXTRA-FISCAL: INSTRUMENTO PARA CORREÇÃO DAS EXTERNALIDADES NEGATIVAS AMBIENTAIS			
Conceito: SATISFATÓRIO			

0011235

103



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **Alcimar de Almeida Silva** concluiu com frequência e aproveitamento o Curso de Especialização em Direito do Estado, totalizando a carga horária de 425 horas/aula.

O referido Curso foi ministrado sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas / CCSA, no período de 01/09/2000 a 31/12/2002.

Conceito Final: 8,5

Natal/RN, 26 de junho de 2003.

Yanko Marcus de Alencar Xavier
Yanko Marcus de Alencar Xavier
Coordenador(a)

Edna Maria da Silva
Edna Maria da Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação

DISCIPLINA	PROFESSORES	CARGA HORARIA	CONCEITO
Teoria Política do Estado	Eduardo Ramalho Habenhorst - Dr.	30 Horas-aula	9,0
Metodologia da Pesquisa e do Ensino Superior	Betânia Leite Ramalho - Dr.	60 Horas-aula	10,0
Constituição e Estado Contemporâneo	Paulo Lopo Saraiva - Dr.	20 Horas-aula	8,0
Direito e Cidadania	Djason Barbosa da Cunha - Dr.	45 Horas-aula	9,0
Direito Ambiental	Ivan Lira de Carvalho - Ms.	30 Horas-aula	8,5
Responsabilidade Civil do Estado	Edilson Alves de França - Ms.	30 Horas-aula	8,0
Constitucionalismo Social	Bento Herculano Duarte - Dr.	15 Horas-aula	10,0
Controle Jurisdicional da Administração Pública	Fabiano André de Souza Mendonça - Ms.	30 Horas-aula	10,0
Direito dos Direitos Humanos	Maria dos Remédios Fontes Silva - Dr.	45 Horas-aula	8,0
Direito do Consumidor	Yanko Marcius de Alencar Xavier - Dr.	45 Horas-aula	9,0
Estado, Globalização e Regionalismo	Rosenite Alves do Oliveira - Ms.	15 Horas-aula	7,0
Direito Tributário	Adilson Gurgel de Castro - Ms.	15 Horas-aula	10,0
Direito Processual Constitucional	Marcelo Navarro Ribeiro Dantas - Dr.	15 Horas-aula	8,5
Direito Empresarial	Virgílio Fernandes de Macedo Jr. - Ms.	30 Horas-aula	10,0
Monografia: "Normas Gerais de Legislação Tributária no Âmbito Municipal"	Adilson Gurgel de Castro - Ms.		8,5

MEC/UFRN/PPg

Certificado registrado nesta Pró-Reitoria de Pós-Graduação-DPg sob o nº 4432 no livro "C", Folha 37, em 26/06/2003.

O portador do presente certificado obteve habilitação específica de Especialista em Direito do Estado, cujo curso cumpriu todas as disposições da Resolução N° 003/1999-CES de 05 de outubro de 1999.

Natal/RN, 26 de junho de 2003.


ANGELAMARIA DE LOURDES FREIRE
Assistente de Administração - Matrícula nº 10.450-7
PPg/UFRN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

OBSERVAÇÃO:

O Curso de Especialização em Direito do Estado (Proc. N° 8562/2000-20), foi aprovado na 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação da PPPg realizada em 28/06/2000 e autorizado conforme Resolução N° 004/2000-CONSEC/CCS de 26/06/2000, nos Termos do Art. 3º da Resolução 114/95-CONSEPE de 15/08/95.

Natal-RN, 26 de junho de 2003.


Angelamaria de Lourdes Freire
Assistente de Administração - Matrícula nº 10.450-7
PPg/UFRN



105



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
APEC - SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.
UNIVERSIDADE POTIGUAR

CERTIFICADO

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade certifica que

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

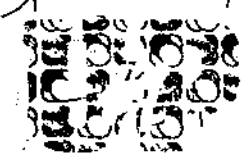
nacionalidade brasileira, natural de Natal, RN, nascido em 23 de maio de 1947, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, em nível de pós-graduação lato sensu, realizado em Natal, RN, no período de novembro de 2009 a julho de 2011, com carga horária total de 385 horas.

Natal, 17 de abril de 2013.

RENITO JOSÉ WERLANG
Secretário Geral

SAMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA
Reitora

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA



A Universidade Potiguar declara que o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS foi criado pelo Conselho Superior da Universidade Potiguar, através da RESOLUÇÃO Nº 079/2006 - CONSUNI UNP, DE 12/11/2006, atendendo ao que determina a RESOLUÇÃO CES-CNE Nº 01, DE 08/06/2007 para Cursos de Pós-Graduação, "lato sensu".

UNIVERSIDADE POTIGUAR UNP

Mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A.
 Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/66, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/66, seção I.
 Credenciada para a oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a distância através de portaria MEC nº 1.818 publicada no DOU de 16 de maio de 2008.
 Credenciada para a oferta de cursos superiores a distância pela Portaria MEC nº 877, de 3 de Abril de 2008, publicada no DOU nº 86, de 4 de abril de 2008, seção 1, pág. 9.
 Recomendada através de Portaria MEC nº 629, de 10.05.2012, DOU de 11.5.2012, p. 18.

Certificado registrado no Livro POS - LATO sob o nº 7278 em 17/04/2013.

Vanuza Maria da Silva Queiroz
 Vanuza Maria da Silva Queiroz
 Responsável pelo Registro

Renito José Werlang
 Visto: Renito José Werlang
 Secretário Geral

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
 Curso: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
 Coordenador: DEYVIDSON GIULLIANO XAVIER DE PAULA - Esp.
 Aluno: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - Identidade nº 88727 - ITEPRN

DISCIPLINAS	CH, PROFESSOR	NOTA
REGULAÇÃO ECONÔMICA DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	10 FELIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX - Esp.	10.0
DIREITO INTERNACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	15 DIOGO FIGNATÁRIO DE OLIVEIRA - M.Sc	9.0
DIREITO AMBIENTAL NO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS II	10 VICTO LUIZ GONCALVES SARMENTO - Esp.	10.0
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20 JACIMARA VILLAR TORBELONI - M.Sc	10.0
DIREITO DO TRABALHO NO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	20 ANTONIO LOPES MUNIZ - M.Sc	10.0
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	40 DEYVIDSON GIULLIANO XAVIER DE PAULA - Esp.	10.0
REGIME JURÍDICO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS	13 EDINALDO BENÍCIO DE SÁ JUNIOR - M.Sc	9.0
DIPLÔMATICA DO ENSINO SUPERIOR	15 JACIMARA VILLAR TORBELONI - M.Sc	10.0
CONTRATOS DE TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E REVENDA	30 OSWALTER DE ANDRADE SENA SEGUNDO - M.Sc	7.0
DIREITO DO CONSUMIDOR DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DOS BIOCOMBUSTÍVEIS	20 IANA FERNANDES DA COSTA - Esp.	10.0
CONTRATOS NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO	20 OSWALTER DE ANDRADE SENA SEGUNDO - M.Sc	7.0
DIREITO TRIBUTÁRIO NO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	20 KAROLINE LINS CÂMARA MARINHO - M.Sc	9.0
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	10 PAULO MONTINI DE MORAIS RODRIGUES - Esp.	7.0
DIREITO AMBIENTAL NO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS I	20 IVAN LYRA DE CARVALHO - Dr.	10.0
LICITAÇÕES, DA ANP, CONTRATOS DE CONCESSÃO E PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	30 DIOGO FIGNATÁRIO DE OLIVEIRA - M.Sc	10.0
DIREITO ADMINISTRATIVO	20 JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA - M.Sc	9.0
ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	15 FELIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX - Esp.	9.0
LEGISLAÇÃO DO PETRÓLEO	20 OSWALTER DE ANDRADE SENA SEGUNDO - M.Sc	9.5
FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	15 DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA - Esp.	9.5
GLOBALIZAÇÃO, ECONOMIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL	20 DJAMINO FERREIRA NEUPRESTE SOBRINHO - Esp.	9.0
Carga Horária Total		366
Média Geral		9,1

TÍTULO DE MONOGRAFIA: TAXA MUNICIPAL DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AS CONCESSÕES DE DIREITO DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Conceito: SATISFATÓRIO

0015958

10K

PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS CIDADES

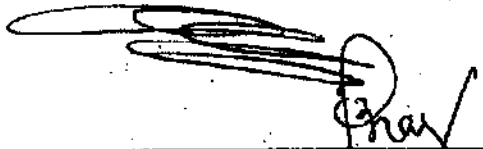
Financiamento das Cidades:
Instrumentos Fiscais e de Política Urbana
SEMINÁRIO NACIONAL

Certificado


Certificamos para os devidos fins, que
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

participou do Seminário Nacional sobre Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana, realizado pelo Ministério das Cidades, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com o apoio da Lincoln Institute of Land Policy, em Recife (PE), de 9 a 12 de maio de 2006,

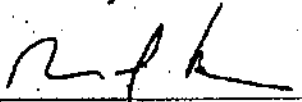
na qualidade de
Participante



Caixa Econômica Federal



Ministério das Cidades



Lincoln Institute of Land Policy

Apoio


Realização
  

Informe-se: www.cidades.gov.br

FINANCIAMENTO DAS CIDADES: INSTRUMENTOS FISCAIS E DE POLÍTICA URBANA

SEMINÁRIO NACIONAL

32 horas/aula.

Escola Nacional de Políticas Públicas
Centro de Capacitação
Ministério das Cidades

109
ek

SEMINARIO INTERNACIONAL FINANÇAS MUNICIPAIS ONDE ESTAMOS, PARA ONDE PODEMOS IR

Certificado

Certifico que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** participou, do Seminário Internacional Finanças Municipais: Onde Estamos, Para Onde Podemos Ir, realizado em Gravatá-PE, no período de 5 a 7 de outubro de 2006.

Gravatá-PE, 7 de outubro de 2006.



Gustavo Maia Gomes

Gustavo Maia Gomes
Diretor-Geral da Esaf



CAIXA



ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Ministério das Cidades



Banco Interamericano de Desenvolvimento

ESAP



CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONVÊNIO: SUDENE—USAID—CONTAP—UFP

II CURSO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

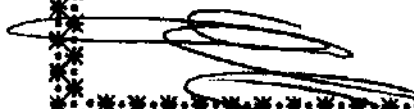
ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONFERIDO A Alcimar de Almeida Silva

RECIFE, 21 DE JULHO DE 1967

Alvaro Luiz de Lencastre

DIRETOR DA CRAM

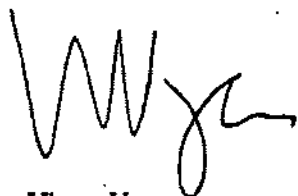


Handwritten initials/signature

1º CURSO DE RELAÇÕES FISCAIS INTERGOVERNAMENTAIS E A REGIÃO NORDESTE

Certificamos ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA que participou do 1º CURSO DE RELAÇÕES FISCAIS INTERGOVERNAMENTAIS E A REGIÃO NORDESTE, realizado no Centro Regional de Treinamento da ESAF em Recife-Pernambuco, no período de 1º a 5 de dezembro de 2003.

Recife-PE, 5 de dezembro de 2003



*Victor Vergara
WBI*



*Amaury Patrick Gremaud
Diretor- Geral - Adjunto ESAF*



*Recife, 5 de dezembro de 2003
ESAF - Escola Superior de Administração Fiscal e Tributária
Amaury Patrick Gremaud*

1º DIA**TEMA : DESCENTRALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SISTEMA FISCAL SUSTENTÁVEL****2º DIA****TEMA : PARTILHA INTERGOVERNAMENTAL DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E A IMPORTÂNCIA DE PARCERIAS COM COMUNIDADE****3º DIA****TEMA : REPARTIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS ENTRE OS NÍVEIS DO GOVERNO E OS SISTEMAS DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS****4º DIA****TEMA : ORÇAMENTAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL****TEMA : FEDERALISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL****5º DIA****ÉTICA PÚBLICA E CIDADANIA**

total de horas = 40 horas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Departamento de Projetos de Extensão**

Certificado

Certificamos que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** concluiu o curso de extensão universitária

Acesso à terra urbanizada - Implementação de planos diretores e regularização fundiária plena,
na modalidade de Educação a Distância, no período de 07 de julho a 30 de setembro de 2008,
com carga horária total de 120 horas-aula.

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Secretária Nacional de Programas Urbanos
Ministério das Cidades

Mônica Aparecida Aguiar dos Santos

Profª. Mônica Aparecida Aguiar dos Santos
Diretora do Depto de Projetos de Extensão
DPE/PRPE/UFSC

Coordenador: Prof. Cícero Ricardo França Barboza
Nº de Registro 2008.1572

Conteúdo Programático



Módulo I

- Acesso ao solo urbano: limites e possibilidades
- O mercado imobiliário e a formação dos preços do solo
- Gestão social da valorização da terra
- Instrumentos de ampliação do acesso à terra urbanizada
- Acesso à moradia
- Gestão Urbana Integrada e Participativa e a implementação dos Planos Diretores

Acesso à terra urbanizada

implementação de planos diretores e regularização fundiária plena

Módulo II

- Regularização de assentos informais: o grande desafio dos governos e da sociedade
- A regularização fundiária plena: questões comuns a todos os processos
- O registro imobiliário: conceitos e bases legais
- Regularização fundiária de ocupação em áreas públicas
- Regularização fundiária de interesse social em áreas privadas
- Regularização fundiária de interesse social de loteamentos e conjuntos habitacionais



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Programas Urbanos




STP
Sede



CERTIFICADO

O pedido verbal da parte interessada e para fazer prova a contratação com outras prefeituras municipais certificamos que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado (OAB/RN-2946), economista (CORECON/RN-342), prestou serviços profissionais especializados de consultoria e advocacia fiscal e tributária a esta Prefeitura Municipal de Jucurutu, estado do Rio Grande do Norte, demonstrando capacidade técnica.

Jucurutu, 22 de março de 2017.


Marlon Bezerra de A. Neto
Secretário Municipal de
Finanças e Arrecadação
CPF: 092.069.214-10

58
sele



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR


Rua José Marcelino de Oliveira, 100 – Centro – Equador – RN.

C.N.P.J.: 08.086.225/0001-14 – TEL (84) 347500071

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 100 – centro, Equador/RN, representada pela Senhora Prefeita Municipal, Noeide Clémens Ferreira de Oliveira. ATESTA para os devidos fins que se fizerem necessários que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, Advogado, OAB/RN 2946 e Economista, CORECON/RN 342, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente à Avenida Joaquim Patrício, nº 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apartamento 1903, Praia do Cotovelo, Parnamirim/RN, CEP 59.150-000, prestou serviços técnicos profissionais especializados em consultoria fiscal e tributária desde o ano de 2016 até o presente ano, continuando na via judicial com execução do Bradesco, neste município de Equador/RN, conforme contratos em anexo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com toda as suas obrigações, como também os prazos acordados.

Equador/RN, 18 de janeiro de 2019.


José Manoel Rodrigues da Costa
Sec. de Adm. Orç. e Finanças
Portaria: 073/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM DE PIRANHAS
Av. Gov. Dir-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de
Piranhas/RN CEP: 59324000 CNPJ:
08.006.804/0001-85

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a pessoa física **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF nº 012.303.604-68, com endereço profissional na Av. Senador Salgado Filho, Portugal Center, 2190, sala 236, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, prestou serviço de Consultoria Fiscal e Tributária para a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, durante o ano de 2018.

Atestamos, ainda, que o tais serviços foram realizados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jardim de Piranhas/ RN, 23 de janeiro de 2019.



JOSÉ JERRY DE ASSIS
Secretária Municipal de Finanças

José Jerry de Assis
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 703.816.074-53
Port. nº 001/2017-GP



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/administracao>

1180
cel

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF nº 012.303.604-68 e RG nº 89.727 – SSP/RN, forneceu a este município a prestação dos serviços de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativas e judicial de créditos tributários e não tributários.

Tendo honrado com todas as suas obrigações em tempo hábil e com serviços de boa qualidade.

Não constando em nossos arquivos que o mesmo tenha incorrido em faltas que possam desabonar sua idoneidade.

Bom Jesus/RN, em 17 de janeiro de 2019.

Concebi da Luz Neta Pereira

Concebi da Luz Neta Pereira
Secretária Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças

Concebi da Luz Neta Pereira
CPF 481 416 904-34
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria nº 007/2017
Bom Jesus/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
Av. Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP: 59856-000 – CNPJ: 08.358.046/0001-09
E-mail: pmarsesmp@gmail.com
PALÁCIO FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - "SOBRINHO FERREIRA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, Inscrito no CPF: Nº 012.303.604-68 com endereço a Avenida: Senador Salgado Filho Nº 2190, Sala 139, Bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal – RN, prestou serviços especializado em Consultoria de Advocacia Administrativa, Fiscal e Tributária, no município de Severiano Melo RN, atuando com habilidade e conhecimentos técnicos dentro dos padrões estabelecidos.

Outrossim, informamos que os serviços prestados atingiu os objetivos esperados, e que aconteceu dentro das expectativas e normalidades, não deixando nada a desejar com o pactuado nos contratos.

Severiano Melo/RN, 14 de Janeiro de 2019.


FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretaria de Administração

Francisca Dimarilac Bessa
Secretaria de Administração
Portaria 003/2017



1832
SJB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o senhor **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 2190, sala 236, Lagoa Nova, CEP 59.075-000, Cidade NATAL, Estado RN, inscrito no CPF sob o nº. 012.303.604-68, Carteira de Identidade nº 89.727 (SSP/RN), inscrito na OAB/RN sob o nº 2949 e Economista inscrito no CORECON/RN sob o nº 342, participou do processo de INEXIGIBILIDADE nº 019/2018, processo/MSNN/RN nº. 1807050001, Contrato Administrativo nº 058/2018 com vistas na execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária, pelo período de seis (06) meses no exercício de 2018, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data, tendo o contrato prorrogado para o período de janeiro a dezembro de 2019.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de janeiro de 2019

.....
Anuário de Lei

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patricio, 2598, Ap. 1903, Torre Azul, Condomínio Corais de Cotovelo, Praia de Cotovelo, Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, presta serviços técnicos especializados de consultoria fiscal e tributária, inclusive constituição e cobrança nas vias administrativa, judicial de créditos tributários, contratado pela **Prefeitura Municipal de Montanhas**, CNPJ nº 08.354.383/0001-08.

Registramos, ainda, que os serviços acima mencionados, são prestados de forma operacional adequada, tendo o prestador cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnico e comercialmente, até a presente data.

Montanhas/RN, em 03 de janeiro de 2019.


Domingos José de Araújo Neto
Secretário de Administração

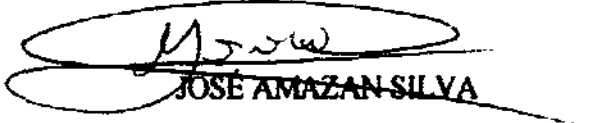


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação do interessado e para fazer prova onde se faça necessário, atestamos que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, Advogado (OAB/RN 2946), Economista (CORECON/RN 342), Consultor Fiscal e Tributário, prestou serviços técnicos profissionais especializados a esta Prefeitura Municipal, no estudo e elaboração do Projeto de Lei Complementar de atualização do Código Tributário do Município e na constituição e manutenção de créditos tributários de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de instituições bancárias e financeiras, demonstrando proficiência e zelo no seu desempenho, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando em seu desabono técnico ou moral, razão pela qual recomendamos os seus serviços profissionais.

Jardim do Seridó, 15 de dezembro de 2020


JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

José Amazan Sil
CPF: 367.721.582...
Prefeito



1625
arbo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a capacidade técnica de **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, Advogado (OAB/RN 2946) e Economista (CORECON/RN 342), com endereço profissional na Avenida Senador Salgado Filho, 2190, sala 236, Portugal Center, Bairro Lagoa Nova, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59075-000, na Prestação de Serviços de Consultoria Fiscal e Tributária a esta Prefeitura Municipal, mediante contrato administrativo, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e por inexigibilidade de licitação, no período de abril de 2017 a Setembro de 2020, inclusive na elaboração de Projeto de Lei Complementar de Atualização do Código Tributário do Município e orientação de sua aplicação e na fiscalização, constituição e sustentação nas vias administrativa e judicial de créditos tributários de competência municipal, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando em sua conduta durante a vigência contratual que o desabone técnica e/ou moralmente.

Espírito Santo/RN, 17 de Dezembro de 2020.



Fernando Luiz Teixeira de Carvalho
Prefeito

126
JCS

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Advogado (OAB/RN 2946), Economista (CORECON/RN 342)
Consultor Fiscal e Tributário

CURRICULUM VITAE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1 – DADOS PESSOAIS:

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA;

Local e data de nascimento: JUCURUTU, RN, em 23/05/47;

Estado Civil: Divorciado, mantendo união estável na forma do art. 226, § 3º da Constituição Federal e da Lei nº 9.278, de 10/05/96;

Endereço Residencial: Av. Joaquim Patrício nº 2598, Ap. 1903, Torre Azul, Condomínio Corais de Cotovelo, Praia de Cotovelo, Parnamirim, RN, CEP 59150-000

CPF(MF): 012.303.604-68

Carteira de Identidade: 89.727-RN

2 – DADOS PROFISSIONAIS:

Economista (CORECON/RN 342-5);

Advogado (OAB/RN 2946);

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Aposentado;

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Consultor em Administração Municipal (Áreas Administrativa, Fiscal e Tributária);

Endereço Profissional: Av. Senador Salgado Filho nº 2190, Sala 239, Portugal Center, Bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59075-000, Telefax

0xx8432062178, Celular
aasconsultoria@bol.com.br

0xx84999749047,

E-mail:

3 – FORMAÇÃO ESCOLAR:

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Ambiental, a concluir, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, concluído no ano de 2011, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Curso de Acesso à Terra Urbana: Regularização Fundiária e Implantação de Planos Diretores, no período de junho a setembro de 2008, à distância, promovido pelo Ministério das Cidades e Universidade Federal de Santa Catarina;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concluído no ano de 2008, na UNP – Universidade Potiguar, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;


Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Gestão de Políticas Fiscais, nos anos de 2002 e 2003, na UECE – Universidade do Estado do Ceará, em Fortaleza, Estado do Ceará;

Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito Tributário, no ano de 2002, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Direito do Estado, concluído no ano de 2001, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Graduação em Direito, concluído no ano de 1992, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Curso de Pós-Graduação (Especialização) em Administração de Recursos Humanos, concluído no ano de 1980, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;



Curso de Graduação em Ciências Econômicas, concluído no ano de 1970, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de agosto de 1995 a outubro de 1996;

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, no período de fevereiro de 1988 a maio de 1995, quando se aposentou por tempo de serviço;

Delegado da Receita Federal em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1990 a setembro de 1993;

Inspetor-Chefe da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, no período de abril de 1989 a fevereiro de 1990;

Inspetor-Chefe da Receita Federal em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, Fronteira Internacional do Brasil com a Bolívia e com o Paraguai, no período de maio de 1988 a abril de 1989;

Assessor de Diretoria e Coordenador de Administração da APERN S/A – Crédito Imobiliário, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro de 1982 a setembro de 1987;

Assessor de Diretoria da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1981 a março de 1982;

Assessor da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de 1980 a 1982;

Coordenador do Programa de Capacitação do Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de abril de 1981 a março de 1982;

Gerente Administrativo do Supermercado Nordeste Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1977 a novembro de 1980;

Superintendente da REFISAL – Refinaria de Sal Ltda., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho de 1976 a junho de 1977;

Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de maio de 1974 a março de 1975;

Secretário Administrativo da Comissão de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de abril de 1974 a março de 1975;

Diretor-Geral do Departamento de Serviço Social do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de março de 1973 a maio de 1974;

Coordenador Estadual do Projeto Rondon no Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de setembro de 1972 a junho de 1975;

Coordenador de Assistência aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no período de outubro de 1972 a março de 1973;

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo e Justiça e responsável pelo expediente nas ausências do titular, com sede em Natal, no período de junho de 1971 a outubro de 1972;

Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, no período de março a junho de 1971;

Técnico do Projeto Rondon, do Ministério do Interior, com lotação na Coordenação Estadual do Rio Grande do Norte, no período de dezembro de 1970 a agosto de 1975;

Oficial de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1967 a março de 1971;

Auxiliar de Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no período de fevereiro de 1966 a fevereiro de 1967;

Controlista de Som, Locutor e Diretor da Emissora de Educação Rural de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no período de maio de 1963 a fevereiro de 1966;



5 – CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CORRELATOS:

Seminário Internacional Finanças Municipais: Onde Estamos, Para Onde Podemos Ir, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Caixa Econômica Federal, Instituto do Banco Mundial, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério das Cidades e Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Gravatá, Estado de Pernambuco, no período de 5 a 7 de outubro de 2006;

Seminário Nacional Sobre Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana, promovido pelo Ministério das Cidades, em parceria com a Caixa Econômica Federal e Lincoln Institute of Land Policy, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 9 a 12 de maio de 2006;

1º Curso de Relações Fiscais Intergovernamentais e a Região Nordeste, promovido pela Escola de Administração Fazendária, Instituto do Banco Mundial, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Escola de Contas Públicas de Pernambuco, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de 1º a 5 de dezembro de 2003;

Seminário de Administração Aduaneira de Fronteiras, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em junho de 1989;

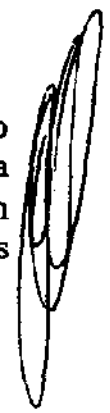
Reunião Bilateral Brasil-Bolívia Sobre Assuntos Aduaneiros, Transporte Internacional Terrestre, Convênio de Livre Trânsito e Harmonização de Procedimentos de Fronteira, em Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 16 e 18/03/89;

Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de setembro a dezembro de 1987;

Curso de Administração Municipal, com especialização em Administração Financeira, no CRAM – Centro Regional de Administração Municipal, em Recife, Estado de Pernambuco, no período de maio a julho de 1967;

6 – TRABALHOS TÉCNICOS:

Serviços de consultoria especializada à AGN – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A, na elaboração de parecer quanto a Autos de Infração lavrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal quanto à incidência de IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras



nas operações do PROADI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, em janeiro de 2016;

Serviços de consultoria especializada ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN, na elaboração de projetos de lei municipais para implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), em Municípios do Rio Grande do Norte;

Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de melhoria de arrecadação municipal, desde o ano de 1995, atendendo dezenas de Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará;

Elaboração de sugestões apresentadas pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Norte à Confederação Nacional de Municípios relativas à reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, no ano de 1999;

Elaboração e coordenação de execução do Plano de Ação Integrada da Prefeitura Municipal de Mossoró, no período de janeiro a outubro de 1996;

Participação no Grupo de Trabalho de avaliação dos novos Municípios criados no Estado do Rio Grande do Norte e instalados no ano de 1997, promovido pelo Pacto pelo Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, no período de maio a agosto de 1995;

Elaboração do Projeto de Controle Aduaneiro das Fronteiras Internacionais do Brasil com a Venezuela e com a Guiana, para a Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, Estado de Roraima, no período de maio a dezembro de 1994;

Elaboração de textos, exercícios e planos de treinamentos de Impostos na Importação para o Programa de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda, na ESAF – Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;

Levantamento de infrações e penalidades aduaneiras submetidas em grau de recurso voluntário ao 3º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, no ano de 1994;

Elaboração de planejamento de mão-de-obra fiscal para funcionamento das Zonas de Processamento de Exportações – Z.P.E., para a Secretaria da Receita Federal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de alfandegamento do Aeroporto Augusto Severo, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de alfandegamento do Terminal Marítimo Salineiro de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de elevação da Agência da Receita Federal em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Classe "A", com ampliação de atribuições e recursos operacionais, no ano de 1992;

Elaboração de proposta e efetivação de instalação das Agências da Receita Federal nas Cidades de Assu e de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal em Natal, no ano de 1992;

Elaboração de proposta, submetida à cúpula da Secretaria da Receita Federal, de revisão das zonas de vigilância aduaneira na costa do Estado do Rio Grande do Norte, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Natal, tendo em vista as alterações infra-estruturais e de ocupação do território, em face da exploração de petróleo e gás natural e do turismo, no ano de 1992;

Elaboração de proposta de ampliação do limite de exportação em moeda nacional no comércio Brasil-Bolívia, através de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, que redundou na Instrução Normativa nº 52, de 19/05/89, da Secretaria da Receita Federal;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da CIDA – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário do Rio Grande do Norte, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1986;

Elaboração de manual de orientação para limpeza pública da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1982;

Elaboração do Plano de Cargos e Salários da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, no ano de 1981;

Elaboração do Plano de Organização da C.D.I. – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, em Natal, no ano de 1979;

7 – MONOGRAFIAS E ARTIGOS CIENTÍFICOS:

- a) “A Capacidade Empresarial Como Fator de Produção”, para obtenção do título de Especialista em Administração de Recursos Humanos;
- b) “Normas Gerais de Direito Tributário no Âmbito Municipal”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Estado;
- c) “Tributação Extrafiscal: Instrumento para correção das externalidades negativas ambientais”, para obtenção do título de Especialista em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) “Taxa Municipal de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural”, para obtenção do título de Especialista em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

8 – DISCIPLINAS MINISTRADAS:

a) Como Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- “Economia Brasileira”;
- “Economia do Setor Público”;
- “Finanças Públicas”;
- “Legislação Tributária”;
- “Economia Política”;

b) Como Instrutor dos Programas de Formação de Auditores Fiscais da Receita Federal do Ministério da Fazenda:

- “Regimes Aduaneiros Especiais e Atípicos”;
- “Infrações e Penalidades Aduaneiras”;
- “Impostos Sobre o Comércio Exterior”;
- “Demais Tributos e Contribuições”;

c) Como Professor de Cursos de Pós-Graduação (Especialização):

c.1) Em Medicina e Segurança do Trabalho, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:



- "Teoria Geral da Administração";

c.2) Em Gestão de Qualidade no Serviço Público, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- "Responsabilidade Fiscal";

c.3) Em Gestão Pública, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

- "Administração Orçamentária e Financeira";

c.4) Em Contabilidade, na Universidade Potiguar – UNP, Campus de Mossoró:

- "Planejamento Tributário"

c.5) Em Contabilidade, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus de Mossoró:

- "Planejamento Tributário";

c.6) Em Contabilidade, na Faculdade Vale do Jaguaribe, em Umarizal:

- "Planejamento Tributário".



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68 e Carteira de Identidade nº 89.727 (SSP/RN), inscrito na OAB/RN sob o nº 2949; e Economista, inscrito no CORECON/RN sob o nº 342, com domicílio na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2190, Sala 236, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, prestador de serviços ao Município de Serra Negra do Norte (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.372/0001-75, com sede à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, **detém qualificação técnica** para prestar assessoria jurídica e tributária às prefeituras.

Registra-se que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** tem prestado serviços a este ente público municipal, em conformidade com sua qualificação técnica, desde 05/07/2018 até os dias atuais.

Informa-se ainda que os serviços prestados atendem as expectativas, tendo **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente, tanto que o contrato tem sido reiteradamente renovado.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINÍCIUS BEZERRA FRANÇA
Data: 23/01/2023 12:01:53-0300
Verifique em <https://verificador.isi.br>

Marcus Vinícius Bezerra França

Procurador Jurídico Municipal - Matrícula nº 1735



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO**

PROCESSO Nº 064/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB E A PESSOA
FÍSICA ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENÓRIO, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.649/001-26, com sede na Rua 14 de agosto, nº 103, Centro, Tenório/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.626.484-29 e RG nº 3.390.413, residente e domiciliado no Sítio Serra da Gruta – Zona Rural do Município de Tenório PB.

CONTRATADA: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, advogado, CPF nº 012.303.604-88, OAB/RN Nº 2946, residente e domiciliado Rua Morais Navarro, 55, Torre Nice, AP 1302, Natal/RN – CEP 59075-770.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Processo nº 064/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria fiscal e tributária para o Município de Tenório conforme proposta de preços adjudicada em 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto deverá ser realizada pelo contratado de forma presencial ou remota dentro do prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 03 (três) parcelas iguais, ficando a última parcela até 10 (dez) dias após o final dos trabalhos.

5.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tenório aprovado para o exercício de 2023 com as seguintes dotações:

1367
JMB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO**

04.122.2001.2005 manutenção da secretaria de administração e planejamento; 3.3.90.39.01 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do presente contrato, fornecendo de modo preciso informações financeiras necessárias a elaboração de documentos contábeis, fiscais e de prestação de contas.

7.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1- Cumprir com o objeto contratado na forma estabelecida na Cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do Município de Tenório PB;

8.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

8.1.5 - Observar as regras estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal para o fiel cumprimento das obrigações e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a espécie., pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO**

10.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

10.3. Advertência, notificada por meio de ofício, aviso de recebimento, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

10.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento.

10.5. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

10.7. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do objeto referente a Inexigibilidade nº 006/2021.

12.1.2 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Informe Municipal.

788
elb



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Tenório PB, 01 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TENÓRIO
Contratante

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
GABINETE CIVIL DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:
59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:
08.095.283/0001-04



Carvalho
P. 045

TERMO ADITIVO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN E O
LICITANTE ALCIMAR DE ALMEIDA
SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o licitante **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 2190, Sala 236 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes deste processo, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 023/2021, destinado à Contratação de prestação de serviços, de forma presencial e remota, especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, de interesse da Administração Pública Municipal.

Cláusula 2 DO REAJUSTE

2.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
GABINETE CIVIL DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:
59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:
08.095.283/0001-04



180
ed
Comissão Permanente de Licitação
R. 045

TERMO ADITIVO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

2.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

Clausula 3 DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 20 de fevereiro de 2023 e termo final em 19 de fevereiro de 2024.

Clausula 4 DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Clausula 5 DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
GABINETE CIVIL DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP:
59.330-000 - Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ:
08.095.283/0001-04



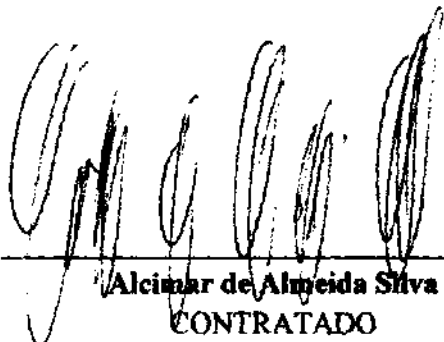
TERMO ADITIVO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN nº 25010001/2021

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/ RN, 10 de fevereiro de 2023.




Iago Nelson de Queiroz e Silva
P/CONTRATANTE




Alcimar de Almeida Silva
CONTRATADO

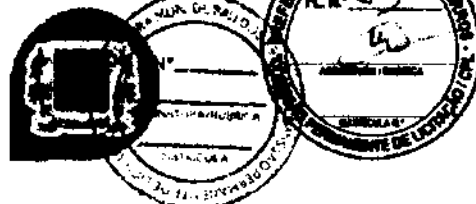
TESTEMUNHAS:

1 

CPF 073.735.274-43

2 

CPF 705.041.959-16



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021, REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DO SR. ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO, CUMPRINDO COM O DISPOSTO PELAS LEIS 8.666/1993 E 10.520/2002, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E O SR. ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 012.303.604-68, residente e domiciliado(a) à Av. Senador Salgado Filho, nº 2190, Sala 236, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 57.075-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, decorrente da(o) **Inexigibilidade nº 8/2021-0009 - Processo Administrativo nº 102072101**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 2 – DA VIGÊNCIA, do contrato nº 114/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, com início em **18 de julho de 2023** e término em **18 de julho de 2024** a fim de que seja dada continuidade a prestação de serviços de consultoria fiscal, tributária e correlatos, de interesse desta administração, cumprindo com o disposto pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

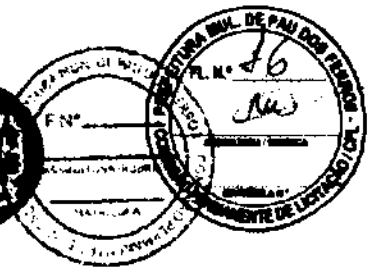
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo pagas 12 (doze) parcelas **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor mensal	Valor total anual do contrato



148
Kc
M

01	Contratação do Sr. Alcimar de Almeida Silva, para prestação de serviços de consultoria fiscal, tributária e correlatos, de interesse desta Administração, cumprindo com o disposto pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
----	--	-----	----	--------------	---------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Tributação, Ação 2266 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

6. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do seu extrato pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, como determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

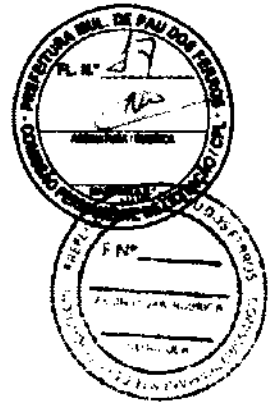
Pau dos Ferros/RN, 18 de julho de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76 | AV. Getúlio Vargas, 1323 - Centro

Prefeitura de
PAU DOS FERROS

Comissão Permanente de
Licitação - CPL



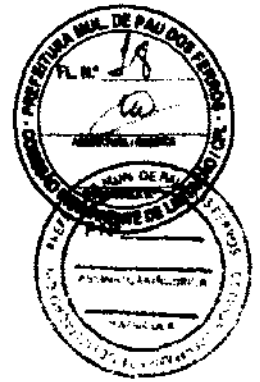
**PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF: 012.303.604-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Antônia Pereira
CPF: 030.408.424-02

2. Melina Regina de Souza Rocha
CPF: 031.081.444-03



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 114/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 8/2021-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADO: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

CPF: 012.303.394-83

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 2 – DA VIGÊNCIA, do contrato n° 114/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, com início em 18 de julho de 2023 e término em 18 de julho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Tributação, Ação 2266 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA – CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

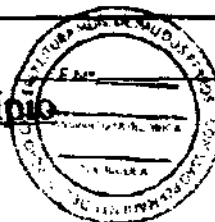
ANO XX - Nº 3535 PAU DOS FERROS/RN, sexta-feira, 25 de agosto de 2023 -

Vitrine Cultural e Feirinha da Nossa Gente

A 28ª edição do Vitrine Cultural Xanana Diógenes promete ser um sucesso. O evento ocorrerá nos dias 25 e 26 de agosto, a partir das 19h, junto com a Feirinha da Nossa Gente, na Avenida Getúlio Vargas.

Serão mais de 40 atrações, dentre as diversas expressões da arte e da cultura, com participação de nove municípios da região Oeste Potiguar. Já a Feirinha da Nossa Gente contará com mais de 60 estandes com exposição e venda de produtos de artesãos, agricultores, microempreendedores de vários segmentos, agentes culturais e outras instituições e prestadoras de serviços.





IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)
Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)
Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)
Karigina Dayana Mala Costa (2ª Secretária)
Alexsander Magnus Nunes Rocha
Célio de Queiroz Lopes
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Francisco José Fernandes de Aquino
Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira
Reginaldo Alves da Silva
Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN
- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDIÇÃOAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

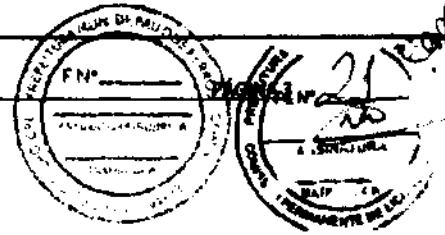
Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Ferros.



SUMÁRIO

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

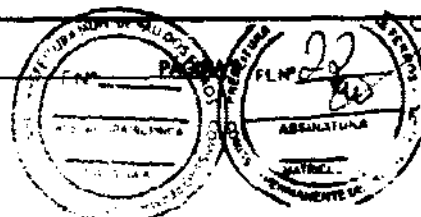
- Portaria

3. CPL

- **Extrato de Segundo Termo Aditivo**

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Portaria



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 123/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais;**

RESOLVE

**Art. 1º - Conceder a Sra. VANESSA LOPES LEITE, Assessora Técnica deste Município,
para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 24 a 26 de agosto de 2023,
que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 02 (duas) diária e meia, com
o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Justificamos que o deslocamento em
referência, tem por objeto participar do CURSO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretaria Municipal de Administração

CPL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 114/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 8/2021-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADO: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

CPF: 012.303.394-83

**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 2 – DA
VIGÊNCIA, do contrato nº 114/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais
12(doze) meses, com início em 18 de julho de 2023 e término em 18 de julho de 2024.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações
Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Tributação.**



Ação 2266 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - CONTRATADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 041/2023 – SEDES/PMPF
Em, 25 de agosto de 2023.

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora Mariana da Conceição Gurgel Leite, Assessora Técnica - SEDES, matrícula nº 1215884/1, o valor de 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), nos dias 24 a 26 de agosto de 2023, referente as despesas decorrentes da viagem deste município para Natal/RN, com o valor referente a R\$ 500,00 (quinhentos reais e zero centavos), conforme certificado em anexo. Justificamos que o deslocamento em referência, tem a finalidade de participar do curso de Gestão de Políticas Públicas Municipais.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

MONA LISA DO RÉGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal Avulsa

Nº da Nota: 0002177528
Competência: FEV/2024
Data Prestação Serviço: 15/02/2024

139
9/2

Data/Hora de Emissão: 20/02/2024 16:20:32

Código de Verificação: 655604027

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 012.303.604-68 Inscrição Municipal:
Razão Social: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Endereço: AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO , 1640, AP. 603, BLOCO B, RESIDENCIAL
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9974-9047 E-mail: aasconsultoria@yahoo.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SAO JOSE DE CAMPESTRE PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.146.425/0001-15 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS , 591, CENTRO, 59275-000
Município: SAO JOSE DO CAMPESTRE UF: RN
Telefone: - E-mail: comprasprefsjc@gmail.com

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PRESTADOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da Nota R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	5.000,00	5,00	250,00	

Outras informações

Local da prestação do serviço: SAO JOSE DO CAMPESTRE/RN.
PROCESSO: Inexibilidade Nº 019/2023 PMSJC Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 4.847-X, Conta Corrente: 15.561-6



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal Avulsa

Nº da Nota: 0002177523
Competência: FEV/2024
Data Prestação Serviço: 19/02/2024

152
Café

Data/Hora de Emissão: 20/02/2024 16:15:26

Código de Verificação: 644296397

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 012.303.604-68 Inscrição Municipal:
Razão Social: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Endereço: AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1640, AP. 603, BLOCO B, RESIDENCIAL
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9974-9047 E-mail: aasconsultoria@yahoo.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
CPF/CNPJ: 08.095.283/0001-04 Inscrição Municipal:
Endereço: PC JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS, 14, CENTRO, 59330-000
Município: JUCURUTU UF: RN
Telefone: - E-mail: finanzas@jucurutu.m.gov.br

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUCURUTU -RN NO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO A 19 DE FEVEREIRO DE 2024.	1,0000	6.000,00	6.000,00

Valor Total da Nota R\$: 6.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	6.000,00	5,00	300,00	

Outras Informações

Local da prestação do serviço: JUCURUTU/RN.
Termo Aditivo 002/2023, Contrato Adm.: 023/2021, Inexigibilidade nº 006/2021, Proc. Administrativo: MJ/RN nº 25010001/2021 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL Agência: 4.847-X, Conta Corrente: 15.561-8



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal Avulsa

Nº da Nota: 0002177711
Competência: FEV/2024
Data Prestação Serviço: 22/02/2024

1589
JULIA

Data/Hora de Emissão: 22/02/2024 13:00:13

Código de Verificação: 580362744

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 012.303.604-68

Inscrição Municipal:

Razão Social: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Endereço: AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1640, AP. 603, BLOCO B, RESIDENCIAL

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9974-9047

E-mail: aasconsultoria@yahoo.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PAU DOS FERROS PREFEITURA

CPF/CNPJ: 08.148.421/0001-76

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 1323, CENTRO, 59900-000

Município: PAU DOS FERROS

UF: RN

Telefone: -

E-mail: setordecompraspdf@gmail.com

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS RN, CUMPRINDO COM O DISPOSTO PELAS LEIS 8.666/1993 E 10.520/2002 REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da Nota R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	5.000,00	5,00	250,00	

Outras Informações

Local de prestação do serviço: PAU DOS FERROS/RN.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG.: 4.847-X, CONTA CORRENTE: 15.561-6

1345
sub

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

**Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342) Pós-Graduado em
Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado;
Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, CPF Nº **012.303.604-68**, residente na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2190 Sala 236, Lagoa Nova - Natal-RN - CEP nº 59.075-000, **declaro** que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Natal – RN, 07 de março de 2024.



ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF Nº 012.303.604-68



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2024 às 15:41:46 foi protocolizado o documento sob o N° 41856/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000532024

Data da Publicação: 19/03/2024

Data da Assinatura: 19/03/2024

Data Final do Contrato: 19/03/2025

Valor Contratado: R\$ 78.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatos, visando o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Informações Complementares: Certidões em anexo ao contrato.

Contratado (Nome): Alcimar de Almeida Silva

Contratado (CPF): 012.303.604-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	91e364c57e0bcc781c55440f1a84b962
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1152d36adeb9a8e5076f45cbadd9b345
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b45050847bf0fa2434b76ed1f988ddf7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	24d5745529cad4c3b1211ebf9dcd5d27
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 41854/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2024 às 15:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41856/24 ao Documento 41854/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41854/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	76 - 87	24d5745529cad4c3b1211ebf9dcd5d27
Comprovante de publicidade	88 - 92	91e364c57e0bcc781c55440f1a84b962
Comprovação da existência de dotação orçamentária	93	b45050847bf0fa2434b76ed1f988ddf7
Comprovantes de regularidade da contratada	94 - 154	1152d36adeb9a8e5076f45cbadd9b345
RECIBO PROTOCOLO	155	832f85311468f082404910a15785e27d

João Pessoa, 09 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB